



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.685

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### 2º C A O P - Campina Grande

##### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

### CÂMARAS CÍVEIS

#### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

### CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 235/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 07/02/07, o gozo de licença prêmio do Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao período de 26/07/98 a 26/09/03, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08/01/07 a 08/03/07, ficando os dias restantes gozo oportuno. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 237/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 024.2005.001.692-2, que tem como réu Adeilson Arcílio da Silva, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 238/2007** João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 024.2005.001.692-2, que tem como réu Adeilson Arcílio da Silva, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 247/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação Penal Processo nº 0242005002050-2, que tem como vítima José Bernardino Barbosa dos Santos e indiciado José Aldo Andrade da Silva, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 248/2007** João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal Processo nº 0242005002050-2, que tem como vítima José Bernardino Barbosa dos Santos e indiciado José Aldo Andrade da Silva, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 261/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 928/06. TITULAR: Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira - (8ª Promotoria de Justiça Cível), SUPLENTE: 1º - Dra. Dra. Suamy Braga da Gama - (8ª Promotoria de Justiça Criminal) 2º - Dra. Dinalba Araruna Gonçalves - (5ª Promotoria de Justiça Criminal) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 262/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 671/06. TITULAR: Dr. Dr. João Geraldo C. Barbosa - (12ª Promotoria de Justiça Cível), SUPLENTE: 1º - Dr. Manoel Cacimiro Neto (16ª Promotoria de Justiça Cível) 2º - Dra. Maria do Socorro L. Mayer - (7ª Promotoria da Fazenda Pública) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 263/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 408/06. TITULAR: Dra. Vanina Nóbrega de F. D. Feitosa - (7ª Promotoria de Justiça de Família), SUPLENTE: 1º - Dr. Amadeus Lopes Ferreira - (6ª Promotoria da Fazenda Pública) 2º - Dr. Guilherme Barros Soares - (3ª Promotoria Distrital Mangabeira) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 264/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 733/06. TITULAR: Dr. Ricardo Alex Almeida Lins - (5ª Promotoria de Justiça Cível), SUPLENTE: 1º - Dra. Carla Simone Gurgel da Silva - (4ª Promotoria de Justiça Criminal) 2º - Dr. Berlino Estrêla de Oliveira - (Promotoria do Juizado Esp. Criminal) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 265/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da

Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 734/06. TITULAR: Dr. Sócrates da Costa Agra - (3ª Promotoria de Justiça Cível), SUPLENTE: 1º - Dr. Luciano Almeida Maracajá - (5ª Promotoria de Justiça Criminal) 2º - Dr. Clark de Sousa Benjamin - (7ª Promotoria de Justiça Criminal) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 266/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 735/06. TITULAR: Dra. Lúcia Pereira Marsicano - (1ª Promotoria de Justiça Cível), SUPLENTE: 1º - Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira - (2ª Promotoria de Justiça Criminal) 2º - Dr. Alexandre Jorge do A. Nóbrega - (2ª Promotoria de Justiça Cível) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 267/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Patos, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.983/05. TITULAR: Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá - (Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal), SUPLENTE: 1º - Dra. Judith Maria de Almeida Lemos - (4ª Promotoria de Justiça) 2º - Dr. Francisco Seráfico F. da N. Filho - (1ª Promotoria de Justiça) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 268/2007** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, R E S O L V E designar, a partir de 15/02/07, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Sousa, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.654/05. TITULAR: Dr. Raniere da Silva Dantas - (4ª Promotoria de Justiça), SUPLENTE: 1º - Dra. Maricelly Fernandes Vieira - (2ª Promotoria de Justiça) 2º - Dr. Alexandre José Irineu - (3ª Promotoria de Justiça Cajazeiras) CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 269/2007** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Diretos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 21/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**PORTARIA Nº 270/2007** João Pessoa, 22 de fevereiro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 26/02 a 27/03/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE

**PUBLIQUE-SE JOSÉ ROSENO NETO**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 271/2007** João Pessoa, 22 de fevereiro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/02 a 28/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JOSÉ ROSENO NETO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**ACÓRDÃO TED Nº 001/2007**

RELATOR: Dr. MANOEL SALES SOBRINHO  
REVISOR: Dr. JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO  
ORIGEM: Comissão de Ética e disciplina da OAB/PB (Processo nº. 01110/2001 – 1221/2001 – 010117/2001, 1053/2001 e 949/2001).

Representante: Sr. Ademir Porto dos Santos. .

Representado: Dr. Leônidas Lima Bezerra.

**E M E N T A:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – VIOLAÇÃO DE DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar promovida pelo **Sr. Ademir Porto dos Santos**, contra o Bel. **Leônidas Lima Bezerra**.

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a UNANIMIDADE de votos, MANOEL SALES SOBRINHO - Relator, JOSÉ BAPTISTA DA SILVA NETO - Revisor, sob a Presidência do Doutor YANKO CYRILLO, em julgar procedente a representação para aplicar ao representado Dr. LEÔNIDAS LIMA BEZERRA, pela prática de conduta incompatível com os preceitos contidos nos incisos I, II e III, do art. 2º, c/ c o art. 5º, do Código de Ética e Disciplina, a sanção de CENSURA, com fulcro no inciso II, do art. 36, face à ausência de antecedentes disciplinares, conforme previsto no inciso II, do art. 40, do Mesmo Diploma Legal.

**(MANOEL SALES SOBRINHO)**

Relator

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 06/03/2007, ÀS 08:30HS.**

001 Mandado de Segurança  
02290.2006.000.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Impetrante: JOAO CARLOS SFREDDO  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (6ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)  
Litisconsorte: MATEUS DA NOBREGA SILVA  
Advogado do Impetrante: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA VISTO AM-EA

002 Mandado de Segurança  
02108.2006.000.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Impetrante: UNIAO FEDERAL  
Impetrado: JUIZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
Litisconsorte: ROMULO SOARES POLARI  
Advogado do Impetrante: GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
Advogado do Litisconsorte: NELSON LIMA TEIXEIRA VISTO VV-AC

003 Mandado de Segurança  
02103.2006.000.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Impetrante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/ A-BANESPA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Litisconsorte: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA  
Advogado do Impetrante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Advogado do Litisconsorte: ARTUR GALVAO TINOCO VISTO VV-AF

004 Mandado de Segurança  
02276.2006.000.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Impetrante: ECOCLINICA S/C LTDA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA)  
Advogado do Impetrante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
VISTO UD-PM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00458.2006.012.13.00-1  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ANTONIO ALVES BARBOSA  
Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
VISTO EA

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00295.2006.027.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BRATEST S/A  
Recorrido: JOAO JOSE DA SILVA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA  
VISTO VV

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00459.2006.012.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FRANCISCO BENTO DE SOUSA (REPR. POR SUA MÃE MARIA FRANCISCA B. DA CONCEIÇÃO)  
Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
VISTO VV

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01228.2006.002.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Recorrido: CRISTIANO DAS NEVES CAETANO  
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO  
VISTO VV

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01224.2006.022.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUSA MOTEL LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: AERONILDES CANDIDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: WALTER SERRANO RIBEIRO  
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01467.2006.005.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: LUIZ LIRA BRITO JUNIOR  
Recorrido: MIRANDA PUBLICIDADE E MARKETING  
Advogado do Recorrente: ROBERTA DE LIMA VIEGAS  
Advogado do Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES  
VISTO VV

011 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01051.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: JOSEILSON DE SOUZA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
VISTO VV

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01134.2006.002.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ANTONIO LOPES CAVALCANTE  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AM

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00931.2006.006.13.00-9  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
VISTO AM

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00292.2006.002.13.00-6  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ALVINO FERREIRA DE ABREU  
Recorrente: KATIA SANTANA FERREIRA DA SILVA  
Recorrente: JOSIEL ROMA DE LIMA  
Recorrido: DINAMICO COLEGIO E CURSO LTDA  
Recorrido: CONEXAO COLEGIO E CURSO LTDA  
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA  
Advogado do Recorrido: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES  
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE  
VISTO AM

015 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
01458.2004.001.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Agravado: JOSE FERNANDES DE LIRA  
Advogado do Agravante: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AM

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01218.2006.002.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AC

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00058.2006.025.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: ELINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO  
Recorrido: ADRIANA ALEXANDRE BARBOSA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: JOACIL FREIRE DA SILVA VISTO AF

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01277.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOAO BATISTA CRISPIM DE ALMEIDA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
VISTO AF

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01179.2006.022.13.00-2  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEAO  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00432.2006.012.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO  
Recorrido: BMC CONSTRUÇÕES LTDA  
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS  
VISTO AF

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01239.2006.003.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LENILDO FERREIRA DA SILVA  
Recorrido: MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado do Recorrente: EDMILSON CANTALICE NORONHA DA TRINDADE  
Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS  
Advogado do Recorrido: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS  
VISTO AF

022 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01106.2006.002.13.00-6  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ELIANA GUEDES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AF

023 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00929.2006.003.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: ANDREA BORGES DA SILVA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
VISTO AF

024 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00931.2006.007.13.00-5  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ERINALDO RODRIGUES DA SILVA  
Recorrido: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
VISTO PM

025 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01250.2006.002.13.00-2  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

026 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01181.2006.002.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

027 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01288.2006.001.13.00-9  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Recorrido: ROSA DE FATIMA CAVALCANTE BARBOSA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO PM

028 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00152.2006.026.13.00-8  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: PEDRO OLINTO DE MELO  
Recorrido: FUJITA ENGENHARIA LTDA  
Advogado do Recorrente: DAVID SARMENTO CAMARA  
Advogado do Recorrente: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA  
Advogado do Recorrido: ARMANDO BARROSO DE FARIAS  
VISTO CC

029 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01143.2006.005.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: SERGIO GUEDES BARROCA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO CC

030 Ação Rescisória  
01908.2006.000.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Autor: SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA  
Réu: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Advogado do Autor: EUDESIO GOMES DA SILVA  
Advogado do Réu: JOSE AMARILDO DE SOUZA  
VISTO AM-EA

031 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00923.2006.006.13.01-5  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA  
Agravado: SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO  
Advogado do Agravante: DEMETRIUS ALMEIDA LEO  
Advogado do Agravante: SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR  
Advogado do Agravado: LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO  
VISTO PM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

032 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
01451.2004.006.13.02-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Agravado: ADEVANIR DO AMARAL  
Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

033 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00314.2006.001.13.00-1  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: EILTON JOSE CESAR DE ARAUJO  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado do Agravante: CAIUS MARCELLUS LACERDA  
Advogado do Agravado: ISABELLA MARTINS SOUZA  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

034 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00593.2006.008.13.01-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA  
Agravado: EDILBERTO JOSE DE ARRUDA  
Advogado do Agravante: JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA  
Advogado do Agravado: TELMO FORTES ARAUJO  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

035 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00436.2006.001.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
Agravado: FAZENDA SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S A (AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA)  
Advogado do Agravante: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
Advogado do Agravante: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
Advogado do Agravado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

036 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00327.2006.012.13.01-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: GERALDINA ABRANTES SARMENTO  
Agravado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Advogado do Agravante: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
Advogado do Agravado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
VISTO UD-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

037 Recurso Ordinário  
00532.2006.011.13.00-3  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DE BARROS  
Recorrido: JOEL DOS SANTOS SILVA  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO  
VISTO EA-AM

038 Recurso Ordinário  
00422.2006.001.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SALATIEL ANDRADE DE MORAIS  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO  
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES  
VISTO EA-AM

039 Recurso Ordinário  
00783.2006.001.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE CABRAL DOS SANTOS  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Advogado do Recorrido: MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES  
VISTO EA-AM

040 Recurso Ordinário  
00273.2006.005.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
Recorrente: ANTONIO DE PADUA DA SILVA  
Recorrido: META INCORPORAÇÕES LTDA  
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO  
VISTO EA-AM

041 Recurso Ordinário  
00531.2006.011.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DE BARROS  
Recorrido: JOSE FRANCLINDO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO  
Advogado do Recorrido: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO  
VISTO EA-AM

042 Agravo de Petição  
01008.2004.001.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: JOSE HUMBERTO DE LIMA  
Agravado: UNIMED JOAO PESSOA  
Advogado do Agravante: HELIO ALMEIDA DINIZ  
Advogado do Agravante: LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ  
Advogado do Agravado: SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Advogado do Agravado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Agravado: CAIUS MARCELLUS LACERDA  
VISTO EA-AM

043 Agravo de Petição  
01003.2002.010.13.00-7  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: AMORIM & CIA LTDA.  
Agravado: JOSE ADEILTON DOS ANJOS SILVA  
Advogado do Agravante: LINDINALVA TORRES PONTES  
Advogado do Agravado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
VISTO EA-AM

044 Agravo de Petição  
00345.2003.009.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Agravado: MARIVALDO GONCALVES DE MELO  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS  
Advogado do Agravado: GIORDANA MEIRA DE BRITO  
Advogado do Agravado: DIANA MORAIS  
VISTO EA-AM

045 Agravo de Petição  
00888.2004.006.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: BUNGE ALIMENTOS S/A  
Agravado: MARISO RAMALHO DA SILVA

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado do Agravante: PEDRO RESENDE JUNIOR  
Advogado do Agravante: ANA CLAUDIA COSTA MORAES  
Advogado do Agravado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO EA-AM

046 Agravo de Petição  
01842.2005.002.13.00-3  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Agravado: CIBELLE GALVAO DOS SANTOS  
Agravado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ESPOLIO)  
Agravado: SINACRE - SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTACOES E COBRANCAS  
Advogado do Agravante: JOAO EVANGELISTA VITAL  
Advogado do Agravado: LINCOLN CARTAXO DE LIRA  
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
Advogado do Agravado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
VISTO AM-EA

047 Agravo de Petição  
00096.2005.023.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: SERVIP - SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA  
Agravado: ALDECY BATISTA DE LIMA  
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)  
Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS  
Advogado do Agravado: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA  
VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário  
00831.2006.009.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA  
Recorrido: MARIA MARTA DANTAS DA NOBREGA  
Advogado do Recorrente: ELIBIA AFONSO DE SOUSA  
VISTO PM-EA

049 Recurso Ordinário  
00972.2006.023.13.00-0  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA  
Recorrido: SORAYA MARIA BRASILEIRO LIMA DONATO  
Advogado do Recorrente: EDUARDO MONTEIRO DANTAS  
Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
VISTO PM-EA

050 Recurso Ordinário  
00487.2006.011.13.00-7  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO ROBERTO JUSTINO  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VINICIUS TENORIO MONTEIRO  
Testemunha do Recorrente/Recorrido: RAMAILDES ALVES GOMES  
VISTO PM-EA

051 Recurso Ordinário  
01122.2005.001.13.00-1  
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JOSE GERALDO GOMES DO NASCIMENTO  
Recorrido: LA MOTO EXPRESS LTDA  
Recorrido: GONDO & GONDO LTDA (CHINA IN BOX)  
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA  
VISTO PM-EA

052 Recurso Ordinário  
01232.2006.003.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: JOSEILSON FREITAS MOURA  
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA  
VISTO VV-AC

053 Recurso Ordinário  
00328.2006.020.13.00-3  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: CRISTINA MARIA BATISTA DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO VV-AC

054 Recurso Ordinário  
00288.2006.027.13.00-4  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: INDAIA BRASIL AGUA MINEIRAS LTDA  
Recorrente/Recorrido: RICARDO DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
VISTO VV-AC

055 Recurso Ordinário  
00490.2006.024.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: J MACEDO ENGENHARIA LTDA  
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Recorrido: ARIONEL GONCALVES DE MORAIS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrido: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO  
VISTO VV-AC

056 Recurso Ordinário  
00906.2006.005.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.  
Recorrido: FERNANDA CAROLINA TRAVASSOS PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO  
Recorrido: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFICIOS LTDA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS  
Advogado do Recorrido: CLEUDO GOMES DE SOUZA  
VISTO VV-AC

057 Recurso Ordinário  
00950.2006.007.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Recorrido: JOSE NILSON ALVES NOBREGA  
Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JUSTINO DE SALES PEREIRA  
Advogado do Recorrido: RINALDO BARBOSA DE MELO  
VISTO VV-AC

058 Agravo de Petição  
00987.2001.001.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante/Agravado: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
Agravante/Agravado: ROSINETE ALVES DE NORONHA  
Advogado do Agravante/Agravado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Advogado do Agravante/Agravado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
VISTO VV-AC

059 Agravo de Petição  
00804.1997.008.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA  
VISTO VV-AC

060 Recurso Ordinário  
01228.2006.022.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: AILTON MEDEIROS DE MORAIS  
Recorrido: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLEGIO MARISTA PIO X  
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Advogado do Recorrido: SIMBALDO DE ALMEIDA PESSOA  
VISTO WC-VV

061 Recurso Ordinário  
00834.2006.007.13.00-2  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A  
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES  
VISTO WC-VV

062 Recurso Ordinário  
01213.2006.001.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: DEMETRIOS CARNEIRO DA SILVA  
Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE LTDA



Advogado do Recorrente: EDIGLEY DE BRITO BAS-TOS  
Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
VISTO WC-VV

063 Recurso Ordinário  
00982.2006.007.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Recorrido: ISLANIO CAVALCANTE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO WC-VV

064 Recurso Ordinário  
00421.2006.004.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: JOSE FERNANDES DA SILVA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO WC-VV

065 Recurso Ordinário  
00954.2006.008.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrente/Recorrido: KATARINA SANTOS DE MOURA LEITE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO WC-VV

066 Recurso Ordinário  
00189.2006.022.13.00-0  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ROBSON BERNARDO DE ARAUJO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
VISTO WC-VV

067 Agravo de Petição  
01092.2006.001.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS  
Agravado: SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA  
Advogado do Agravante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
Advogado do Agravado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER  
VISTO WC-VV

068 Agravo de Petição  
00297.2005.022.13.00-2  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: IVANICE ZAFALAN  
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO WC-VV

069 Agravo de Petição  
00241.2002.001.13.00-4  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: ANA SUERDA DE FARIAS LEITE  
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
VISTO WC-VV

070 Recurso Ordinário  
00631.2006.001.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL  
Recorrido: SEVERINO DO RAMO DA SILVA RODRIGUES  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO  
VISTO HM-AF

071 Recurso Ordinário  
00228.2006.003.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: FRANCINALDO FERNANDES  
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA  
VISTO HM-AF

072 Recurso Ordinário  
00758.2006.006.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: WEDJA DINIZ RABELO  
Recorrente: JOSE ARMANDO COSTA DA SILVA PONCE  
Recorrido: HITS PRODUÇÕES  
Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrente: MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: MARCELA DE ALMEIDA MAIA  
Advogado do Recorrido: SHEYNER YASBECK ASFORA  
VISTO HM-AF

073 Recurso Ordinário  
01000.2006.022.13.00-7  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE ROBERTO SANTOS APRIGIO  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
VISTO HM-AF

074 Recurso Ordinário  
00601.2006.006.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA  
Recorrido: FLAVIO MACHADO BANDEIRA  
Advogado do Recorrente: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO  
Advogado do Recorrido: MARIA EDNA FERREIRA  
VISTO HM-AF

075 Recurso Ordinário  
00868.2006.001.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
VISTO HM-AF

076 Recurso Ordinário  
00874.2006.023.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: J MACEDO ENGENHARIA LTDA  
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Recorrido: SANDRO SOUSA BANDEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO  
VISTO HM-AF

077 Recurso Ordinário  
00853.2006.005.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Recorrido: CIRAULO MOVEIS LTDA  
Advogado do Recorrente: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)  
VISTO HM-AF

078 Recurso Ordinário  
00665.2006.001.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
Recorrido: ALEX MACENA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO HM-AF

079 Recurso Ordinário  
00896.2006.023.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: MARCIO HENRIQUE TORQUATO DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA  
VISTO HM-AF

080 Recurso Ordinário  
00451.2006.011.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: LUZIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS ARAUJO  
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA  
VISTO HM-AF

081 Recurso Ordinário  
00288.2006.020.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Recorrido: MARIA JOSE JUSTINO DE LIMA  
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES  
VISTO HM-AF

082 Recurso Ordinário  
00449.2006.011.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOSE ANTONIO DE ARAUJO FILHO  
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA  
VISTO HM-AF

083 Recurso Ordinário  
01003.2006.022.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOAO ALEXANDRE DA SILVA FILHO  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
VISTO HM-AF

084 Recurso Ordinário  
01001.2006.022.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAULO DA SILVA SOUZA  
Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO  
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
VISTO HM-AF

085 Agravo de Petição  
00944.2004.007.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB  
Agravado: MARINALDO SIMOES DE SOUZA  
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Agravado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
VISTO HM-AF

086 Agravo de Petição  
00752.1996.003.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: ERIVAN VICENTE DA SILVA  
Agravante: TANIA MARIA CESAR CARNEIRO  
Agravado: ANTONIO FEITOSA  
Advogado do Agravante: ANNIBAL PEIXOTO NETO  
Advogado do Agravado: JOCELIO JAIRO VIEIRA  
VISTO HM-AF

087 Agravo de Petição  
00400.2004.022.13.00-3  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO AC-PM

088 Agravo de Petição  
01400.1994.001.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: FARMACIA CAROLINE LTDA  
Agravado: ARNALDO DANTAS MAIA  
Agravado: VILMA BELO DE SOUZA  
Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA  
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS  
VISTO AC-CC

089 Recurso Ordinário  
00054.2006.014.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: MUNICIPIO DE OURO VELHO - PB  
Recorrido: MARIA APARECIDA CASSIANO  
Advogado do Recorrente: EMERSON DARIO CORREIA LIMA  
Advogado do Recorrido: GILBERTO DE SOUZA COSTA  
VISTO UD-PM

090 Recurso Ordinário  
00986.2006.001.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: ARM ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: HEPAMINONDAS FERRARO DE SOUSA CRUZ  
Advogado do Recorrente: JOAO MENEZES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: GERALDO DE SOUSA CRUZ  
VISTO UD-PM

091 Recurso Ordinário  
00749.2006.003.13.00-9  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: SAG SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA  
Recorrido: JOAO RICARDO DE LUCENA

Advogado do Recorrente: WILSON JOSE DA COSTA  
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
VISTO UD-PM

092 Recurso Ordinário  
01559.2005.001.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente/Recorrido: DAMIAO SABINO DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
Recorrido: MUNICIPIO DE CABEDELO-PB  
Advogado do Recorrente/Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA  
VISTO UD-PM

093 Recurso Ordinário  
00659.2006.006.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: RICARDO HENRIQUE NAVARRO DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO UD-PM  
094 Agravo de Petição  
01065.2005.006.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Agravado: ELZI SOBRAL DE CARVALHO  
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Agravado: EDUARDO CABRAL  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO UD-PM

095 Recurso Ordinário  
00379.2006.022.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: VIKTOR BEZERRA KLOSTERMANN CAVALCANTE  
Recorrido: C&A MODAS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOAO LOPES DA COSTA  
Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS  
VISTO AF-CC

096 Agravo de Petição  
01740.2005.005.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: COMPANHIA USINA SAO JOAO  
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: TERCIVUS GONDIM MAIA (PROCURADOR)  
VISTO AF-CC

097 Agravo de Petição  
00273.2005.020.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: GIASA S.A.  
Agravado: JAILSON DA SILVA LIMA  
Advogado do Agravante: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
Advogado do Agravante: SERGIO ALENCAR DE AQUINO  
Advogado do Agravado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 26/03/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2007.  
Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretária e outros servidores no âmbito da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB e dá outras providências.  
**O JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB**, Humberto Halison B. de Carvalho e Silva, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições do § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, que prevê a prática de atos meramente ordinatórios pelo Diretor de Secretaria;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade aos atos processuais e de racionalizar os serviços judiciários;  
R E S O L V E  
Artigo 1º - O devedor domiciliado no Brasil será citado pessoalmente e pela via postal, de preferência, ou por executante de mandados.  
Parágrafo único. A Secretaria certificará a forma adotada para a citação, a data em que foi expedida a



ordem ou da entrega do mandado ao servidor responsável.

Artigo 2º - Além dos atos expressamente relacionados nos Provimentos TRT SCR N.ºs. 002/2002, 002 e 003/2004, o Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande – PB, poderá:

I - assinar editais de citação, notificação ou intimação no âmbito dos processos de conhecimento, executivo e cautelar;

II - assinar editais relativos aos procedimentos de hasta pública das execuções em curso;

III - determinar o retorno do bem penhorado à hasta pública, quando não houver licitantes no primeiro procedimento de arrematação;

IV - independentemente de despacho, juntar aos autos procuração, substabelecimento e comunicações de alterações de endereços das partes e procuradores, procedendo ao imediato registro junto ao Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP;

V - renovar, de imediato, as notificações e intimações devolvidas pela ECT sem cumprimento, por meio de executante de mandados, com informação na cópia juntada aos autos.

Artigo 3º - Os Mandados Judiciais, desde que expedidos por força de decisão ou despacho, serão assinados pelo Diretor de Secretaria.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá constar no texto do mandado, obrigatoriamente, a expressão "...de ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB" antes da assinatura do Diretor de Secretaria.

§ 2º - Não se aplica o disposto no presente artigo aos Mandados de Prisão e de Desocupação.

Artigo 4º - Os pedidos de desentranhamento de documentos de processos arquivados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 844, podem ser formulados, independentemente de petição, pelo reclamante ou advogado regularmente constituído.

§ 1º - O Diretor de Secretaria, Assistente de Diretor e Assistente de Juiz poderão deferir o requerimento, procedendo, de imediato, a entrega dos documentos solicitados, mediante traslado.

§ 2º - O servidor responsável pela entrega certificará nos autos as folhas que foram desentranhadas e colhê-la o recibo do reclamante ou advogado.

Artigo 5º - A carga dos autos, requerida por advogado habilitado, poderá ser deferida pelo Diretor de Secretaria, quando não houver prazo para falar nos autos, em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo à parte contrária, por prazo não superior a quarenta e oito (48) horas.

Artigo 6º - Ficam autorizados a assinarem as certidões requeridas nos autos, além do Diretor de Secretaria, o Assistente de Diretor e Assistente de Juiz.

Artigo 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 8º - Determina-se o encaminhamento de cópia da presente Ordem de Serviço à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Campina Grande, 27 fevereiro de 2007  
**HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA**  
Juiz Titular – 3ª VT-Campina Grande

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00054.2007.008.13.00-0, movido por JOSÉ DE ANCHIETA RIBEIRO contra SITA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“III. Dispositivo: Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DE ANCHIETA RIBEIRO, em face de SITA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para, fixar fixo o dia 15 de março de 2001 como a data de rompimento do liame empregatício e autorizar o levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada aberta em nome do demandante. No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, acautele o reclamante a sua CTPS em Secretaria, devendo a Secretaria proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS, emissão em 15.03.01. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos do FGTS em favor do reclamante. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação, de R\$ 532,00, dispensado o recolhimento. Ciente o reclamante, intime-se a reclamada por edital. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e por mim que a digitei. Renata Maria Miranda Santos - Juíza Do Trabalho. Rodrigo Canônico - Técnico Judiciário.”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 27 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº143.2005.008.13.00-4, entre partes: MARCIA CRISTINA GONÇALVES PRATA e AGERCREDE – AGENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO EMPRESARIAL.

**O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **TOBIAS BARRETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizada às fls. 65 no valor de R\$ 118,70 em cumprimento a o despacho de fls.68 de seguinte teor: 2. ...Não sendo possível encontrar o endereço do mesmo, que seja intimado por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2007.  
**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros**  
**Piso E1, Tumbiá, J. Pessoa - PB CEP.: 58020-500**  
**Telefone: (0xx83) 3533-6321 Fax: (0xx83) 3533-6321**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **Fernanda Monteiro Lima Verde**, Juíza do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

**Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 28/03/2007 às 13:15 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00031.2007.001.13.00-0, apresentada por **ROCIANO ALVES DA SILVA**.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE**  
Juíza do Trabalho

## 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

**Processo n.º 00699.2006.024.13.00-0.**  
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C. GRANDE  
**Executado:** CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA – CNPJ: 09386111/0002-33

**Executado:** EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS  
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, ficam notificados a **CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA E EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C. Grande**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:  
S E N T E N Ç A  
(...)

**DISPOSITIVO**  
ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de CENTRO ÓTICO SANTA LUZIA LTDA e EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.

Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se a exequente mediante remessa dos autos.

Intime-se o pólo passivo por edital. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao DETRAN desta cidade, determinando a liberação do registro referente à penhora efetuada neste processo. Cópias das fls. 18/26 deverão acompanhar a correspondência.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 086/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 06/02/2007, o(a) estagiário(a) **SUELLEN RODRIGUES RAMOS DA SILVA**, aluna do Curso de Comunicação Social - Jornalismo, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na Assessoria de Comunicação Institucional, deste Tribunal.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 085/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 06/02/2007, o(a) estagiário(a) **MARCELLO GURJÃO DE CARVALHO**, aluno do Cur-

so de Tecnologia em Redes de Computadores, do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET, na Seção de Suporte Operacional, da Coordenadoria de Produção e Suporte, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Tribunal.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 084/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.** JOÃO PESSOA, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 05/02/2007, o(a) estagiário(a) **EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA**, aluno do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, na Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretária Judiciária, deste Tribunal.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 212/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 21.02 a 02.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 213/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RÔMULO BÉRICO DE LIMA RENOR**, servidor da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Contabilidade – FC 05, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde, nos períodos de 08 a 09.02.2007 e 12.02 a 13.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 213/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **EDÉSIO LUIS COSTA REIS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SIDNEY JOSÉ KUMMER DA ROCHA**, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral – UMBUZEIRO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, no período de 12 a 16.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 215/2007 – PTRE/SRH/SERF.** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **IVANDY STOLBERG MEDEIROS VERAS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA**, Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral – SUMÉ, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22.02 a 23.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 216/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **TARCÍSIO SOARES DE MORAIS**, servidor da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, ora à disposição deste egrégio Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Oficial de Gabinete – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 23 a 28/02/2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 217/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I, – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GRACILENE AMADOR BATISTA RIBEIRO**, Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 21. 02 a 02.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 218/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, Assistente de Pesquisa – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 a 16.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 224/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006.

**RESOLVE** Art. 1º Alterar a portaria nº 54, de 10.01.2007, publicada no Diário da Justiça de 13.01.2007, no que se refere à denominação da Unidade para qual foi

designada a servidora **LOURDES MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO** de Seção de Biblioteca e Editoração para Seção de Controle de Documentos. Art. 2º Alterar a portaria nº 55, de 10.01.2007, publicada no Diário da Justiça de 13.01.2007, no que se refere à denominação da Função Comissionada para a qual foi designado o servidor **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS** de Oficial de Gabinete – FC 5 para Assistente V – FC 5.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 225/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELMAR THIAGO PEREIRA ALENCAR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral – COREMAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas referentes ao Processo Nº 484/2007, nos períodos de 06 a 09.02.2007, 12 a 16.02.2007 e 22 a 23.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 226/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO VIEIRA CORREIA**, Chefe da Seção de Contratos – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA EMILIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de folgas referentes ao Processo Nº 974/2005, no período de 21 a 23.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 227/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **WALBER VIEGAS DA SILVA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CLAUDIA CARMEM SANTOS SALLES**, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral – ESPERANÇA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de folga e férias nos períodos de 26 a 28.02.2007 e 01 a 30.03.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 232/2007 -PTRE-SRH-COPES-SERF** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 4, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 27.02.2007.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 231/2007/PTRE/SRH/COPES/SINAP.** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição de 01 (um) ano, previsto pela Lei Federal n.º 6.999/82, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora **GLAYDES MARIA LYRA LINS**, a partir da presente data.

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**Portaria nº 069/2007-STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0171, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) de fevereiro a 13 (treze) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**Portaria nº 070/2007-STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0123, 16 (dezesseis) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**Portaria nº 073/2007– STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, requisitado do TRE-PE, matrícula nº 30916431, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 13 (treze) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Portaria nº 074/2007 – STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0124, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (catorze) a 16 (dezesseis) de fevereiro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 079/2007 - STRE-SRH-COPES-SERF**  
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** I – **Dispensar MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões, do cargo de gestora do Contrato nº 25/2005, mantido entre este Tribunal e a Empresa MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. II - Designar **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Oficial de Gabinete da Secretaria Judiciária, como gestora do Contrato nº 25/2005, mantido entre este Tribunal e a Empresa MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 075/2007 - STRE/SGP/COPES/SERF**  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: I – **Dispensar LAURÍCIO PAZ PEREIRA DE LIMA**, Chefe da Seção de Suporte Operacional – FC-6, do cargo de membro da Comissão de Especificação de Suprimentos e Equipamentos de Informática – **CESEI**; instituída pela portaria nº 401/05, publicada no DJE no dia 12.06.2005; II - Designar **DANÍSIO BATISTA MARTINS BARBOSA**, Assessor I – CJ I, da Secretaria de Tecnologia da Informação, para integrar a supracitada Comissão.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO**: RCDJE N.º 4698 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA**: Catolé do Rocha – Paraíba.  
**RELATOR**: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO**: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral – Catolé do Rocha-PB, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo **JOSÉ WELTTON DE MELO**.

**RECORRENTE**: A União, por seu representante legal.

**RECORRIDA**: A Justiça Pública Eleitoral.

**DESPACHO**:  
Vistos, etc.  
Intime-se o Advogado José Weltton de Melo, OAB-PB nº 9021, por nota de foro, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, no prazo de 3 dias.

Providências pela Secretaria Judiciária.  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.  
(ORIGINAL ASSINADO)  
**DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Juiz Relator  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.  
**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO**:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO**: RP N.º 1180 – Classe 22.  
**PROCEDÊNCIA**: João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR**: Exm.º Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira.  
**ASSUNTO**: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba” e Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em desfavor da Coligação “Paraíba de Futuro”, com fundamento nos arts. 53 c/c 58 da Lei 9.504/97, por programa veiculado no horário gratuito de televisão na noite do dia 16/10/2006.

**REPRESENTANTE**: Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seus representantes legais e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS**: Drs. José Ronald Farias de Lacerda, Luciano José Nóbrega Pires e outros.  
**REPRESENTADA**: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS**: Dr. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e outros.

**DESPACHO**  
1. Não havendo interposição de recurso, determino o arquivamento deste processo acima identificado, conforme testificado à folhas 281, pela Secretaria Judiciária deste Tribunal.

João Pessoa, PB, aos 04 de dezembro de 2006  
(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA**  
Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.  
**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO**: **ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 11/2007**

**PROCESSO**: MS N.º 466 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA**: João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR**: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO**: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
**IMPETRANTE**: **COMBATE – Segurança de Valores LTDA**.  
**ADVOGADOS**: Drs. Nelson de Oliveira Soares, Marília Gil M. de Melo e outros.  
**IMPETRADO**: Exm.º Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que julgou improcedente recurso administrativo interposto pela empresa Combate Segurança de Valores Ltda, em razão de ato do Pregoeiro deste Tribunal, que desclassificou a impetrante, nos autos do certame nº 29/2006, cujo objeto era a contratação de serviços de vigilância armada e ofensiva para o imóvel onde se localiza o Almoxarifado II deste Tribunal. Prestadas as informações da autoridade impetrada, passo ao exame do pleito liminar.

O deferimento de liminar em mandado de segurança requer a comprovação da fumaça de bom direito e periculum in mora. No entanto, não se desincumbiu o impetrante em demonstrar tais requisitos. *A priori*, o caderno processual revela que os preços apresentados pela empresa Combate Ltda não subsistiram à análise acurada de suas respectivas planilhas de custos, o que poderia ensejar uma contratação temerária, em razão da apresentação de índices bem abaixo dos mínimos estabelecidos pelo edital.

No caso, extrai-se dos autos que a empresa impetrante pretendia assumir contrato de prestação de serviços para perceber mensalmente apenas R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) de lucro, mantendo 04 (quatro) empregados nos postos de serviço, alternadamente.

Sendo assim, não vislumbra-se ilegalidade nos atos administrativos que culminaram com a exclusão da impetrante do certame licitatório, haja vista o cumprimento de todos os procedimentos determinados pela Lei 8.666/93, tudo de forma fundamentada e amparada em exames técnicos da planilha de custos. Com efeito, não demonstrada de forma suficiente o direito líquido e certo da impetrante, tampouco a fumaça do bom direito e o perigo na demora, e estando a decisão impugnada amparada em parecer técnico devidamente justificado e fundamentado na Lei de Licitações e no edital de regência do certame, não há que se falar em deferimento de liminar.

Isso posto, indefiro o pedido liminar. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária.  
P.R.I.  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007.  
(ORIGINAL ASSINADO)  
**JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO**  
Relator  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO**:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 03/2007**

**PROCESSO**: MC N.º 338 – Classe 10.  
**PROCEDÊNCIA**: João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR**: Exm.ª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO**: Medida Cautelar COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela Coligação “Paraíba de Futuro”, objetivando emprestar efeito suspensivo ao Recurso interposto contra a Decisão do Exm.º Relator nos autos da Representação nº 1166.

**REQUERENTE**: Coligação “Paraíba de Futuro”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS**: Drs. Hugo Ribeiro Braga, Roosevelt Vítia e outros.

**REQUERIDOS**: Coligação “Por Amor à Paraíba” e Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

1. Trata-se de Ação Cautelar proposta pela Coligação Paraíba de Futuro em desfavor da Coligação por Amor à Paraíba, visando a atribuir efeito suspensivo a recurso de Agravo interposto contra decisão proferida na Representação nº 1166.

2. A liminar foi deferida às fls. 38-39.

3. Em 02/12/2006 a própria Representação nº 1166 foi extinta sem julgamento de mérito por decisão do juiz auxiliar da propaganda. Manifesta, portanto, a perda

de objeto da presente demanda por superveniente ausência de interesse de agir.

4. Assim, com fulcro no art. 267, VI, CPC, c/c art. 48, “g” do Regimento Interno, declaro extinto o feito sem resolução do mérito e determino o arquivamento do processo no decurso do prazo recursal.

5. Intimem-se.

6. Publique-se.

7. Junte-se cópia da Decisão Monocrática proferida nos autos da Representação 1166/2006 (em 02/12/2006).

João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.  
(ORIGINAL ASSINADO)

**HELENA RAMOS DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Relatora  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.  
**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações  
**VISTO**:  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Secretária Judiciária em substituição

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4.596/2007**

**PROCESSO**: EXS N.º 296 - Classe 06.  
**PROCEDÊNCIA**: João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR**: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

**ASSUNTO**: Exceção de Suspeição arguida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz, para funcionar nos autos da Representação 215 - Classe 21.

**EXCIPIENTE**: Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.

**ADVOGADOS**: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

**EXCEPTO**: Dr. José Guilherme Ferraz, Procurador Regional Eleitoral.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**. Incompatibilidade de membro do Ministério Público para atuar como fiscal da lei em AJJE em face da promoção de AIME e Recurso contra a Diplomação com base em fatos idênticos aos da ação investigatória. Inexistência de suspeição. Hipótese que não se adequa ao previsto no art. 135, V do CPC. Função institucional do parquet. Improcedência da ação de exceção.

O membro de Ministério Público, mesmo quando promove as ações eleitorais, age na condição de defensor e executor da lei eleitoral, guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos da cidadania.

Não é motivo suficiente a ensejar a suspeição de representante da Procuradoria Regional Eleitoral que, atuando como fiscal da lei em ação de investigação judicial eleitoral, promove ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra a diplomação com base nos mesmos fatos que embasam a ação de investigação, uma vez que sua atuação é institucional. Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Secretaria Judiciária**

**EDITAL N.º 01/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação da Excelentíssimo Juiz **ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**, Relator do Processo n.º 1684, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB**, referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
**Visto**:  
**CRISTINA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
Secretária Judiciária – TRE/PB em exercício

**Balanço Patrimonial**

Partido : Partido Socialista Brasileiro	Nº Controle: 22564-2140	Pág. 1
Orgão do Partido : Estadual	UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
		Total
<b>1 ATIVO</b>		<b>R\$ 33,21</b>
1.1 ATIVO CIRCULANTE		<b>R\$ 33,21</b>
1.1.1 Disponível		<b>R\$ 33,21</b>
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		<b>R\$ 33,21</b>
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco 104 / NºAgência 0735-8 / NºConta:030001904-7		<b>R\$ 33,21</b>
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		<b>R\$ 33,21</b>
1.3 ATIVO PERMANENTE		
<b>2 PASSIVO</b>		<b>R\$ 33,21</b>
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		<b>R\$ 33,21</b>
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO		<b>R\$ 25,65</b>
2.3.2 Resultado		<b>R\$ 5,56</b>
2.3.2.1 Resultado Acumulado		<b>R\$ 5,56</b>
2.3.2.2 Resultado do Exercício		<b>R\$ 5,56</b>
2.3.2.2.1 Superávit		<b>R\$ 5,56</b>

JOÃO PESSOA-PB, 30 de janeiro de 2007

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Presidente**

**UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA**

**Tesoureiro**

**JOAO DO NASCIMENTO BRITO**

**Contabilista/CRC n.º - 3954/0-2-PB**

JOAO DO NASCIMENTO BRITO  
CRC 3954/0-2-PB  
CPF 222.420.114-00  
RUA PADRE MELO, 100 - JARDIM  
CENTRO



## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/01/2007 09:45**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2003.82.00.008749-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCIUTA BATISTA PARENTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... 19. Isto posto, rejeito os embargos monitorios opostos por FRANCIUTA BATISTA PARENTE e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido nesta ação monitoria, com resolução do mérito da causa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial em favor da CEF, no valor de R\$ 5.476,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. 20. Deixo de receber o recurso de apelação (fls. 68/75) por falta de objeto, tendo vista que foi interposto antes da sentença de mérito; desta forma, determino o seu desentranhamento deste feito com a posterior entrega, mediante recibo nos autos, ao Defensor Público da União, devendo ser certificado o cumprimento da determinação pela Secretaria da Vara. 21. Honorários advocatícios pelo(a) R/embargante à base de 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, intime-se a A./embargada para requerer o cumprimento do julgado, devendo o feito prosseguir de acordo com o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme previsto no seu art. 1.102c, § 3º, in fine. 24. À Seção de Distribuição e Registro para conversão deste feito à classe das ações monitorias, conforme termo de inspeção (fls. 77). 25. P. R. I.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 95.0002723-2 ANTONIO BERTULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO BERTULINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de desarquivamento (fls. 273)... 4- A seguir, vista aos AA. 5- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. 6- Intimem-se.

3 - 97.0007277-0 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 194/195)... 4- Intimem-se.

4 - 98.0004499-0 ELRANDI ROQUE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ELRANDI ROQUE BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 201/202)... 4- Intimem-se.

5 - 99.0008431-4 JOSE GILBERTO DOS SANTOS ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE GILBERTO DOS SANTOS ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 133/134)... 4- Intimem-se.

6 - 2001.82.00.004467-4 BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H... 3- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 244). 4- Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 93.0006939-0 FRANCISCO TEODOSIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... 3- ... intime-se a parte autora sobre o Ofício apresentado pela CEF (fls. 198/200).

8 - 95.0005753-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de habilitação (fls. 147/149)... 4- ... vista ao A. conforme requerido. 5- Prazo: 30 (trinta) dias.

9 - 97.0004949-3 ANTONIO TRAJANO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 258/259)... 4- Intimem-se.

10 - 97.0009729-3 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 187/188)... 4- Intimem-se.

11 - 2001.82.00.003565-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ... 3- ... vista ao A. sobre as informações (fls. 572/574) apresentadas pela R., UFPB, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. 4- Intime-se.

12 - 2003.82.00.004603-5 MARCELO DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO, PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DESPACHO (fls. 88): 1- R.H. 2- Defiro a juntada do novo instrumento de mandato (fls. 86) e substabelecimento (fls. 87)... 4- ... renove-se a intimação do A., através de seu novo patrono, sobre o despacho (fls. 84). DESPACHO (fls. 84): Em face da certidão (fls. 83) restituiu o prazo recursal requerido pelo A. (fls. 82). Intime-se.

13 - 2005.82.00.010020-8 MANOEL JANIERI DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 18. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas (cnf. item 11, supra). 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a subcumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas, ex lege. 21. P.R.I.

14 - 2005.82.00.013562-4 ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, em face da concordância expressa da R. UNIÃO, defiro o pedido do A. (fls. 40) e autorizo a realização de depósito judicial, no valor de R\$ 2.024,45 (dois mil e vinte e quatro reais), conforme planilha (fls. 57), a título de caução da dívida objeto desta ação. 7. O depósito deverá ser realizado, no prazo de cinco dias, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), em conta bancária à ordem deste Juízo. 8. Após a comprovação do depósito do valor do laudêmio, determino a notificação da R. UNIÃO para que proceda à retirada do nome do A. do CADIN, até o julgamento final da ação. 9. À especificação de provas. 10. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

15 - 2006.82.00.002592-6 JOSÉ FERRAZ VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. JOSÉ FERRAZ VIANA, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que sua conta vinculada já foi submetida ao regime da capitalização progressiva da taxa de juros (cf. extrato fls. 27). 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. P.R.I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

16 - 2000.82.00.002815-9 H.A. BRITO COMERCIO S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

17 - 2001.82.00.002705-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA)...3- ... vista às partes (da informação da contadoria). 4- Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

18 - 2004.82.00.011190-1 POLIBIO ALVES DOS SANTOS (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 896, II, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por POLÍBIO ALVES DOS SANTOS contra a UNIÃO (Fazenda Nacional), por falta de amparo legal, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios, pelos R., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o devedor beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 36, item 2), os efeitos da subcumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. As partes deverão informar se pretendem que se proceda à conversão dos depósitos realizados nestes autos (conta nº 20534-7 - Ag. CEF nº 0548) em renda da UNIÃO (Fazenda Nacional), nos termos da Lei nº

9.703/1998, art. 1º, § 3º, II, para efeito de abatimento da dívida tributária, devendo a R. UNIÃO (Fazenda Nacional), em caso positivo, informar o código da receita tributária. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**Expediente do dia 19/01/2007 09:45**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

19 - 97.0004792-0 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VICENTE JOSE SILVA NETO) x MARIA LUCIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, em face da inexistência de obrigação a ser satisfeita, e decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 19/01/2007 09:45**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

20 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). ... 5. Ante o exposto: a) determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos da conta corrente dos réus, desde a data da assinatura do contrato de crédito direito (27.08.2003), identificando os valores ali creditados em decorrência desse contrato, bem como os eventuais pagamentos de parcelas a ele referentes eventualmente realizados por meio de débito em conta; b) com os documentos nos autos, intimem-se os réus para que, também no prazo de 10 (dez) dias, deles tenham vista, bem como para que apresentem os cálculos que entenderem corretos, se assim pretenderem. 6. Em seguida, voltem-me conclusos.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

21 - 2005.82.00.003689-0 ALFREDO JOSE DA SILVA (Adv. ACRISIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgo procedente o pedido, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

22 - 2006.82.00.000497-2 EVANDRO JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) x MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

23 - 2006.82.00.001247-6 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO, VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Dessa forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo 10 (dez) dias, corrigindo o pólo passivo deste feito. 4. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao setor de distribuição para a correção do pólo ativo desta ação. 5. Esgotado o prazo do item 3, voltem-me conclusos.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

24 - 95.0001875-6 JOSUE ROQUE FERNANDES (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES) x JOSUE ROQUE FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, intime-se a CEF, para, no prazo de 40(quarenta) dias, complementar os depósitos efetuados na conta vinculada do A/credor de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 359/370), cumprindo, dessa forma, integralmente, a obrigação para qual foi intimada. 6. Intime(m)-se.

25 - 95.0002647-3 REGINALDO ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDILSON JOSE DINIZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 12. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) AMBROSIO LUIZ DO NASCIMENTO, REGINALDO ALVES FEITOSA e SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS. 13. Em relação à divergência por parte do(s) A(A)/credores SUELENE DINIZ SANTIAGO ALVES e EDILSON JOSE DINIZ, quanto à conta de liquidação apresentada pela R./executada, cabe ao(s) referido(s) A(A)/credores o ônus de trazer aos autos a memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entendem devidas, deduzindo os valores depositados pela R., a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos, cabendo a remessa dos autos à Contadoria do Juízo somente se houver divergência entre as memórias de cálculo apresentadas pelas partes. 14. Sendo assim, determino à(ao)(s) credor(es)

SUELENE DINIZ SANTIAGO ALVES e EDILSON JOSE DINIZ que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido(cf. item 04, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 287/301). 15. O feito prosseguirá apenas em relação aos credores SUELENE DINIZ SANTIAGO ALVES e EDILSON JOSE DINIZ. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 95.0002908-1 GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 5. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 7. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 8. Apresentado o(s) requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 12. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 13. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 14. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. O feito prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 95.0003463-8 SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, em face da satisfação da obrigação e com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARIA DO SOCORRO BARBOSA SANTANA, SONIA MARIA DE FARIAS, e relativamente ao A. SEVERINO EVANGELISTA DE FRANÇA em face da sua falta de interesse de agir. Determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

28 - 95.0008352-3 MARIA REGINA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA MARCULINO DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. A parte autora requereu (fl. 193) a exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes do rol dos advogados, haja vista ter a mesma renunciado em favor dos demais advogados habilitados. Requereu, ainda, a dilação de prazo para a localização da autora MARIA REGINA. 2. Inicialmente, resta prejudicado o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, tendo em vista já ter sido examinado à fl. 167 e indeferido, mantendo-se aquela decisão. 3. Quanto ao pedido de dilação de prazo, concedo 30 (trinta) dias para que o patrono do feito informe o número do CPF da autora MARIA REGINA. 4. Intime-se a parte autora.

29 - 96.0004365-5 CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO (Adv. ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 11. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do A.



CARLOS ALBERTO DE MOURA SOBRINHO, tanto no tocante aos juros progressivos, quanto aos expurgos dos planos econômicos, conforme considerações anteriores. 12. Depois do decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se.

30 - 96.0007507-7 MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ... vista ao Autor. 4- Intime(m)-se.

31 - 96.0007758-4 GERALDO VALE CAVALCANTE E OUTRO (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE) x GERALDO VALE CAVALCANTE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar resultante do título judicial (fls. 127), ficando encerrada a fase de cumprimento do julgado. 3. Requite-se o saldo da conta bancária nº 005.61746-7 (fls. 167) à Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal). 4. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor dos credores, tanto em relação ao valor principal da obrigação quanto em relação aos honorários advocatícios, na mesma proporção da planilha de liquidação (fls. 156). 5. Após o levantamento do(s) depósito(s), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 96.0007848-3 PAULO ROBERTO COSTA E SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x PAULO ROBERTO COSTA E SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Requite-se o saldo da conta 18.665-2 à CEF- PAB-Justiça Federal/PB. 4. A seguir, cumpra-se o item 03 da decisão (fls. 287). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito. 6. P.R.I.

33 - 97.0001346-4 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ZILDO FELIPE ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 260/261)... 4- Intimem-se.

34 - 97.0003081-4 MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, GILSON FERNANDES MEDEIROS) x ISAURO DOMINGUES DE CARVALHO x MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES E OUTRO (Adv. JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 14. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contráfê, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverão(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 17. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 18. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 19. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 20. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 21. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 22. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 23. O feito prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios. 24. Intime(m)-se e cumpra-se.

35 - 97.0005560-4 MARIA MARTHA GONZALEZ (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA MARTHA GONZALEZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, em face da inexistência de obrigação a ser satisfeita, e decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 11- Intime(m)-se.

36 - 97.0008004-8 RUTH LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x RUTH LEITE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 192/193)... 4- Intimem-se.

37 - 97.0008134-6 PEDRO LEITE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x PEDRO LEITE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 208/209)... 4- Intimem-se.

38 - 97.0008412-4 JOSE TOME DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE TOME DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro a inexigibilidade da obrigação pela CEF, em face da ausência de saldo/conta vinculada do(a) A. JOSE TOME DE SOUZA, e determino que, após o transcurso em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 10- Intime(m)-se.

39 - 97.0008844-8 JOSIMAR DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSIMAR DA SILVA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 304/305)... 4- Intimem-se.

40 - 97.0010450-8 JOSE BARAUNA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE BARAUNA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1-R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 225/226)... 4- Intimem-se.

41 - 97.0010860-0 ALVACIR DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ALVACIR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 216/217)... 4- Intimem-se.

42 - 97.0010876-7 MARTA SANTOS ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARTA SANTOS ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 245/246)... 4- Intimem-se.

43 - 98.0001087-4 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. IRENE GOMES DE SANTANA, MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA, ROBSON BERNARDO DE ARAUJO, SERGIO OLIVEIRA MENEZES, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA e ANTONIO RAMALHO ROSAS. 8. Os AA. IRENE GOMES DE SANTANA, MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA, ROBSON BERNARDO DE ARAUJO e SERGIO OLIVEIRA MENEZES, para fins de liberação dos valores creditados em seu nome(s), deverão comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 98.0001544-2 ISAAC CABRAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ISAAC CABRAL DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 7. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de

penhora e avaliação. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 98.0009361-3 JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x JOAO BATISTA FERREIRA DE SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 193) de suspensão do feito, por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

46 - 99.0002865-1 UMBELINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x UMBELINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe a Autora UMBELINA MARIA DA CONCEICAO o número do seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

47 - 99.0003474-0 ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 138/139)... 4- Intimem-se.

48 - 99.0005726-0 LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer a divergência existente nos extratos do banco depositário (fls. 09/19 - taxa de 6% aa.) e no extrato CEF (fls. 20 - taxa de 3%), quanto à(s) taxa(s) de juros aplicada(s) à conta do falecido A. Geraldo Felisberto da Silva. 4- Intime(m)-se.

49 - 99.0005908-5 JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 158) por falta de amparo legal, ratificando a decisão anterior (fls. 157) em todos os seus termos. 12. À Seção de Distribuição para baixa e arquivamento dos autos, conforme determinação (fls. 157, item 07). 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

50 - 2000.82.00.001212-7 ALCIDES MARQUES FILHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIDES MARQUES FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4- Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer as referidas alegações do credor de que, após a migração do Banco do Brasil para CEF, sua conta do FGTS deixou de ser remunerada com a taxa de 6% a.a., devendo ser considerada a divergência constante nos extratos-CEF (fls.10/11-taxa de 3%) e nos extratos do banco depositário (fls. 128/130 - taxa de 6% aa.). 5- Intime(m)-se.

51 - 2000.82.00.009166-0 ERILENE DE SOUZA MATIAS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ERILENE DE SOUZA MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 122/123)... 4- Intimem-se.

52 - 2000.82.00.009743-1 VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) A(A.) VALDETE PONCE DE LEON DE FARIAS, SONIA MARIA DANTAS DE LUCENA e VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA. 10. A(s) A(A.) VALDETE PONCE DE LEON DE FARIAS, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), deve(m) comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 11. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 12. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverão(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 14.

Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 16. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 19. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo, quanto a esse título. 20. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 21. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(a)(s) A(A.) VALDETE PONCE DE LEON DE FARIAS, SONIA MARIA DANTAS DE LUCENA e VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA, devendo o feito prosseguir em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 11/20-supra. 22. Intime(m)-se.

53 - 2000.82.00.011491-0 JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE GONCALVES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, considerando as informações contidas no quadro acima, esclarecer a existência de duas contas, da própria CEF (fls. 105 e 109), com a mesma data de admissão, mesmo empregador, mas com datas de opção (15.06.1972 e 31.07.1970) e taxa de juros (3% a.a. e 6% a.a.) diferentes, esclarecendo, assim, a alegação do A./credor (item 05-supra) de que, após a centralização pela CEF, à sua conta deixou de ser aplicada a capitalização progressiva da taxa de juros. 9. Intime(m)-se.

54 - 2000.82.00.011520-2 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) RINALDO GALVÃO DE OLIVEIRA 16. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), RINALDO GALVÃO DE OLIVEIRA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 17. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer. 16. Intime(m)-se e cumpra-se.

55 - 2000.82.00.012446-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO). 1. Intime-se a CEF para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pela exequente...

56 - 2001.82.00.002855-3 ROZA MARIA DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ROZA MARIA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ROZA MARIA DOS SANTOS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 17. Intime(m)-se.

57 - 2002.82.00.003296-2 EMY MOREIRA DE DIAZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EMI MOREIRA DE DIAZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Dessa forma, intime-se a EMI MOREIRA DE DIAZ para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos comprovação de sua opção retroativa ao regime instituído pela Lei nº 5.107/66, sob pena de sua não manifestação ser entendida como reconhecimento da inexistência do pressuposto processual para incidência dos juros sobre seus depósitos fundiários, ou seja, inexistência de conta vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71. 16. Intime(m)-se.



58 - 2002.82.00.003598-7 MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de dilação de prazo dos AA. (fls. 185), por 10 (dez) dias. 3- Quanto ao pedido formulado pelos AA. (fls. 185) de requisição à CEF dos extratos analíticos, cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a)(s) AA. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 4- Intime(m)-se.

59 - 2002.82.00.004612-2 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ISMAR FERNANDES XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6- Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor ISMAR FERNANDES XAVIER o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 167/190) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), informando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

60 - 2005.82.00.001497-3 TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... ANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo quanto à exequente TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS. Junte a Secretaria a estes autos cópia da sentença exequenda proferida na ação ordinária nº 94.0009230-0, bem como da petição de execução apresentada pela autora nesses autos. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para fazer anotação de extinção do processo em relação à autora/exequente TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS no termo de atuação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Intimem-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 96.0003937-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIO CEZAR LIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

62 - 98.0006711-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

63 - 98.0009189-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO MARINHO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

64 - 2000.82.00.001394-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA) x FRANCINETE RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

65 - 2003.82.00.003642-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO ALVES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

66 - 2006.82.00.002517-3 ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Inicialmente, intime-se a Exequente/CEF para efetuar o pagamento das custas de execução, no prazo legal... R\$ 5,32

67 - 2006.82.00.005781-2 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Inicialmente, intime-se a Exequente/CEF para efetuar o pagamento das custas de execução, no prazo legal. 3- Apresentado o comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a)/Requerente deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar

o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a)/Requerente poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es)/CEF poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 6- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intime(m)-se e cumpra-se.

68 - 2006.82.00.006306-0 ULISSES DO NASCIMENTO DEMETRIO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelos requerentes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 94.0009226-1 NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ELMAO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 1. A União informou (fl. 112) a existência de débitos por parte da autora para com a própria União, tendo esta reconhecido a dívida à fl. 123. 2. Em seguida, a União (fl. 126) requereu que o crédito de que trata o RPV de fls. 110/11 fosse levantado em seu favor, mediante DARF. 3. No caso, o valor a ser pago à exequente NASA é inferior ao limite de 60 salários mínimos, dispensando a aplicação do disposto no caput do art. 19 da Lei nº 11.033/2004. 4. No entanto, diante da expressa concordância da exequente (fl. 123), defiro o pedido da União (fl. 126) e determino o levantamento da parcela devida à exequente (R\$ 421,67 - fls. 110/11) em favor da União, mediante DARF com as seguintes especificações: código da receita 1804, número de referência 42600000202-98. 5. Intimem-se.

70 - 94.0009604-6 ANTONIO FERREIRA DA ROCHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, SEM ADVOGADO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, ARNOBO TEIXEIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Vista ao A. sobre a petição e documentos (fls. 239/242) da CEF. 3- Vista à R. CEF sobre a petição (fls. 244) do A. 4- A seguir, voltem-me conclusos para decisão. 5- Intime(m)-se.

71 - 95.0002714-3 GILBERTO M. DE LIMA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO R. DA COSTA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Isto posto, em face da satisfação da obrigação e com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por GILBERTO MOREIRA DE LIMA. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de

penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. O processo prosssegue apenas em relação aos honorários advocatícios. P.R.I.

72 - 95.0008786-3 CELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. R.H. 2. Intime-se o patrono dos habilitandos da Autora CELINA MARIA DA CONCEICAO para cumprimento do despacho (fl. 130, item 4), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, independente de nova intimação.

73 - 97.0002750-3 ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 642/643). 2- Vista aos AA. sobre a petição e documentos (fls. 645/705) da CEF. 3- Intime(m)-se.

74 - 97.0011170-9 VALDECI TAVARES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 215/216)... 4- Intimem-se.

75 - 98.0006157-6 GERINO XAVIER DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) GERINO XAVIER DA SILVA, TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA FRANCISCA DE LIMA DIAS, MANOEL LUIZ DE SOUZA e SEMEÃO JOSÉ DE FARIAS. 13. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), GERINO XAVIER DA SILVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 15. Intime(m)-se.

76 - 98.0007816-9 TANIA MARIA GONDIM DA FONSECA (Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ... vista às partes (da informação da contadoria). 5- Por último, sem manifestação, expeça-se RPV. 6- Intimem-se.

77 - 98.0008903-9 EDY DE OLIVEIRA FRESCHI E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPEZ) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista aos AA., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documento (fls. 360/361) apresentados pela UNIÃO.

78 - 99.0014998-0 MANOEL ALONSO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize o Autor o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

79 - 2000.82.00.007675-0 JOAO ROBERTO JUNIOR (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ... 3- ... vista ao Autor. 4- Intime(m)-se.

80 - 2002.82.00.009146-2 PETROMIX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, LINDINALVA TORRES PONTES) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... Ante o exposto, com fundamento na EC nº 45/2004, que incluiu o inciso VII, no art. 114 da CF, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito. Determino, em consequência, que, após o decurso in albis do prazo recursal, sejam os presentes autos remetidos à Justiça do Trabalho, após baixa da distribuição e mediante as cautelas de praxe. Intimem-se.

81 - 2003.82.00.001252-9 DJIANI PEREIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3. ... intimem-se as partes para sobre elas (as informações da contadoria) se manifestarem, no prazo de 05 (cin-

co) dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. 82 - 2003.82.00.005224-2 FRANCISCO MOREIRA DE ANDRADE (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FEDERAL CARD) (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. R.H. 2. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da verba honorária. 3. sem manifestação, baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

83 - 2004.82.00.003483-9 WELBER LUIZ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. R.H. 2. Vista à parte autora para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer a execução da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem manifestação, baixe e arquite-se, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4. Intime-se.

84 - 2004.82.00.005040-7 SEVERINO ALIPIO DE SOUZA (Adv. CLEUDIO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

85 - 2004.82.00.005385-8 EDU ELOY (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias.

86 - 2004.82.00.006014-0 TEIXEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, MARCELO DE SALES CAVALCANTE) x TELPA CELULAR S/A (TIM) (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 143/197) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intimem-se.

87 - 2004.82.00.006744-4 RICARDO SERGIO ARAUJO DE CARVALHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. RICARDO SERGIO ARAUJO DE CARVALHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

88 - 2004.82.00.008342-5 EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89 - 2004.82.00.010136-1 UNIAO AGRICOLA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, REJEITO INTEGRALMENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Considerando a sucumbência total da autora, condeno-a a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando o valor pleiteado e a complexidade da causa. Custas iniciais (já pagas pela autora à fl. 175) e finais pela autora, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.289, de 04.06.1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90 - 2005.82.00.014513-7 ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de assistência da ação (fls. 222) formulado por ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios, pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser dividido em partes iguais em favor das rés, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Cumpra-se o item 9 da decisão (fls. 215/216). 8. P. R. I.

91 - 2005.82.00.015386-9 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 7. Sendo assim, intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência existente nos extratos (fls. 13 e 51), quanto à taxa de juros aplicada à conta vinculada da A. (3% aa. - extrato/fl. 13 e 6% aa. - extrato/fl. 51). 8. Intime(m)-se.



92 - 2006.82.00.002525-2 OSIMAR DA SILVEIRA CALDAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Manifestação do autor às fls. 29/32, informando que não procede a alegação da ré, vez que, conforme extrato emitido pela própria CEF (fl.14), a atualização de sua conta vinculada procedeu-se mediante taxa de juros de 3% aa 7. Sendo assim, intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência existente nos extratos (fls. 14 e 27), quanto à taxa de juros aplicada à conta vinculada do A. (3% aa. - extrato/fls. 14 e 6% aa. - extrato/fls. 27). 8. Intime(m)-se.

93 - 2006.82.00.002937-3 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM (Adv. ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)) (Adv. SEM PROCURADOR). ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a preliminar de carência de ação e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame do mérito, para determinar aos réus que atribuam ao autor a nota integral referente às questões 01, 02 e 03 da prova discursiva P2, possibilitando ao mesmo a participação nas etapas subsequentes do concurso, caso preenchidos pelo demandante os demais requisitos do edital, garantindo-se a sua classificação no certame e a reserva de vaga de acordo com essa classificação. Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Escordo o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94 - 2006.82.00.003050-8 MARIA PEDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os referidos A. tragam aos autos certidão do INSS sobre sua condição de habilitados perante a Previdência Social, como dependentes do falecido trabalhador RAMILDO FLORENTINO DE SOUZA, ou informem não possuir essa qualidade. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. 7. Intime(m)-se

95 - 2006.82.00.004692-9 EDYR CORDEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. EDYR CORDEIRO, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que sua conta vinculada já foi submetida ao regime da capitalização progressiva da taxa de juros (cf. extratos fls. 14/20). 14. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15. Custas ex lege. 16. P.R.I.

96 - 2006.82.00.007620-0 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x PRESIDENTE DA OAB - CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto, reconheço a ocorrência de litispendência e julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. 9. Determino a imediata interrupção do cumprimento da decisão de fls. 230/235, que perde sua eficácia diante desta sentença extintiva. Deverá a Secretaria, ainda, juntar cópia da inicial do mandado de segurança nº 2006.82.00.007619-3 aos presentes autos. 10. Sem condenação em honorários advocatícios, pois ainda não angularizada a relação processual. 11. Custas ex lege. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - 2006.82.00.008007-0 PLINIO DUARTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência. 16. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 17. Ante o exposto, determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

98 - 2006.82.00.008065-2 MARLUCE FALCÃO SPINELLI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência.

99 - 2006.82.00.008210-7 GISLANE FARIAS REGADAS (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE

SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 2.830,39 (dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 6. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 7. Superado in albis o prazo para recurso, cumpra-se o disposto no item 7, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

100 - 2004.82.00.012739-8 GUILHERME RANGEL RIBEIRO E OUTRO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x FRANCISCO JOSÉ CHAVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 3- Defiro o pedido da CEF (fls. 95/96) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 4- Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer para a qual foi anteriormente intimada em relação à credora HELENA MERCEDES MONTEIRO, considerando os dados contidos nos documentos (fls. 99/102). 5- Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

101 - 2003.82.00.006158-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GIUSEPPE LI CAUSI (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... 6-Isto posto, acolho a desistência do recurso interposto pelo R (CPC. Art.501 c/c Art. 158) e; homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 75) da execução requerida pela A.CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (CPC, artigo 569). 6-Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 7- P.R.I.

102 - 2005.82.00.008391-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDITE FELIX DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R. H. 2- Defiro o pedido (fls.47/48). 3- Suspendo o curso da ação pelo prazo requerido - 180(cento e oitenta) dias. 4- Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

103 - 2003.82.00.007686-6 UNIAO FEDERAL(EX-INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pela exeqüente (fls. 221). 3- Intimem-se.

104 - 2005.82.00.010426-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

105 - 2005.82.00.010480-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE HUMBERTO GOMES DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias... 9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

106 - 2005.82.00.010481-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GOMES CAMINHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

107 - 2005.82.00.010661-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HELOISA HELENA F ESPINOLA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

108 - 2006.82.00.008215-6 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). 1- R.H. 2- Recebo os Embargos e suspendo a Execução (CPC, art. 739, § 1º). 3- À impugnação (CPC, art. 740)...

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

109 - 2003.82.00.006978-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Corrijo de ofício o item 2 do despacho de fl.212, para que onde se lê "Recebo a apelação (fls.196/211) da União", leia-se "Recebo a apelação (fls.196/211) do Autor". 3- Cumpra-se.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

110 - 2000.82.00.000326-6 LINDALVA DO NASCIMENTO BRITO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 284) em favor do(a) Bela. Ana Rita Ferreira Nóbrega. 4- Cumprido o item acima, baixa e arquivem-se. 5- P.R.I.

111 - 2003.82.00.002322-9 HUMBERTO SERRAO NEVES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS,

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 3- ... tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos. 4- Intime(m)-se.

112 - 2005.82.00.009970-0 MUNICIPIO DE ITAPOROROCA/PB (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para determinar a suspensão da inscrição do nome do Município de Itapororoca no CADIN pela dívida discutida nos autos da ação ordinária 2005.82.00.012261-7. Diante da sucumbência dos requeridos, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao Exm.º Sr. Desembargor Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 63.436/PB, comunicando a prolação desta sentença e encaminhando cópia da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

113 - 2005.82.00.010769-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 54/58) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 19/01/2007 09:45

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

114 - 2000.82.00.002966-8 SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 194/1196).

115 - 2001.82.00.007801-5 JOSE BOLIVAR DE SOUZA CAVALCANTI E OUTROS x JOSE BOLIVAR DE SOUZA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF(fl. 275/278 e 280/285).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

116 - 2000.82.00.002133-5 BERENICE GOMES DE SANTANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 171/199).

117 - 2000.82.00.004279-0 VALDECY FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO). Vista à R. CEF para, querendo, requerir a execução do julgado, trazendo cópias necessárias à citação.

118 - 2004.82.00.003393-8 AGASSIS UCHOA GUERRA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

119 - 2004.82.00.011601-7 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). À especificação de provas.

120 - 2006.82.00.001548-9 DIOGENES DE SOUZA GOMES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

121 - 2006.82.00.002411-9 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). 122 - 2006.82.00.002460-0 ANTONINA TEREZA NUNES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

123 - 2006.82.00.004348-5 JOSE CAVALCANTE DE SA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

124 - 2006.82.00.004722-3 MESSIAS CORREA MACHADO DA SILVA E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

125 - 2006.82.00.004931-1 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

126 - 2006.82.00.005057-0 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 dias, para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões).

127 - 2006.82.00.005172-0 ROMULO AURELIO MIRANDA AYRES, ASSISTIDO P/MARIA ELIZABETH MIRANDA AYRES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

128 - 2006.82.00.005484-7 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, CLOVIS LUGOKENSKI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

129 - 2006.82.00.005485-9 JERRY ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, REPRES. POR SUA GENITORA LUCIENE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

130 - 2006.82.00.005813-0 JOAO BEZERRA GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

131 - 2006.82.00.006339-3 FRANCISCO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

132 - 2006.82.00.006460-9 NATANAEL SEVERINO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

133 - 2006.82.00.006535-3 EDVIGES MARCOS DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

134 - 2006.82.00.006778-7 MARIA DAS NEVES FERNANDES CARNEIRO (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAPOLEÃO CRISPIM (Adv. RAMON TOSCANO SEBDELHE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

135 - 2006.82.00.006779-9 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

136 - 2006.82.00.006780-5 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

137 - 2006.82.00.006935-8 JOSE FELIPE DO REGO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

138 - 2006.82.00.006959-0 FRANCISCO DE SALES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

139 - 2006.82.00.007284-9 SANTANA VIEGAS PEREIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a contestação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

140 - 2005.82.00.009308-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

141 - 2005.82.00.011263-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

142 - 2005.82.00.011325-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RINALDA DE ANDRADE CARDOSO PINTO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

143 - 2005.82.00.011859-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

Total Intimação : 143  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACRISIO ALVES DE ALMEIDA-21  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-117  
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-83  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-82  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-49  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55,89  
 ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-93  
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-20  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-104,105,106,107,120,123,124,126,141,142,143  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-55  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-109  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-85  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28,48,72  
 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-70  
 ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO-29  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-88,111  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-73  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-90  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-73  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-108,140  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-111  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-126  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-75  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-43,50  
 ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-82  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-70  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-57,58,115,116  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-7  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-46  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-117  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-88,111  
 ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA-70  
 AURORA DE BARROS SOUZA-119  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,17,29,70,103  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-19  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4,5,6,9,10,33,36,37,38,39,40,41,42,47,51,73,74,127,129  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-86  
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-112  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-21,68,131,132,133,135,136  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-29,32  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-115

CICERO GUEDES RODRIGUES-92,131  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-130  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-61,63,88,102  
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-84  
 CLOVIS LUGOKENSKI-128  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-115,121  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-89  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-80  
 DAVID SARMENTO CAMARA-97  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-55  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-14  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-124  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-122  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-77  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-78  
 EDSON PAIVA-99  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55,89  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-56,60,104,105,106,107,114,116,140,141,142,143  
 ELBA CABRAL DA SILVA-23  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-75  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-16,69  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-113  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-45  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-10,33  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-83  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-123,133  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,9,10,19,26,30,31,32,33,34,35,36,38,41,42,43,44,56,70,74  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,110  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-49  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-90,112,134  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-117  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-113  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-66  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1,68,101  
 GEILSON SALOMAO LEITE-55,89  
 GEORGE SALOMAO LEITE-55,89  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-79  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-56,116  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-126  
 GERALDO VALE CAVALCANTE-31  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-137,138  
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-34  
 GILVAN VIANA RODRIGUES-84  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-115  
 GUILHERME MELO FERREIRA-14  
 GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-137,138  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,9,24,25,26,27,33,40,71,89  
 HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30,53,66,92,113,131  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-127  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4,5,6,9,10,33,36,37,38,39,40,41,42,47,51,73,74,129  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-49  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,48,72,95  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-96  
 IRENO DE MACEDO PIMENTEL-22  
 ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-99  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,98  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-85,87,110  
 JALDELENI REIS DE MENESES-8  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-30  
 JANIO LUIS DE FREITAS-108  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,28,72,76,91,95  
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-31  
 JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE-76  
 JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO-55  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-79  
 JOSE ARAUJO FILHO-130  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,48,72,95  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-54,59,135,136  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-87,125  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-28  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12,62,64  
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-94  
 JOSE GUEDES DIAS-4  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-69  
 JOSE LUIS DE SALES-120,126  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-127  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-139  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-49  
 JOSE RAMOS DA SILVA-56,60,104,105,106,107,114,116,140,141,142,143  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,65,86,101  
 JOSE TADEU ALCORFADO CATAO-12,55  
 JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-34  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28,72  
 JOSEFA INES DE SOUZA-7  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-110  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-85  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-66  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-103  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-58  
 JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-119  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,48,72,81,130  
 KALINE GOMES BARRETO-23  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-80  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-95  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-119  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-80  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-67,100  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-134  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,25,37,39,40,45,48,49,50,53,54,59,61,73,100,114  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47  
 LINDINALVA TORRES PONTES-80  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-8  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-97  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-45  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-34  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-117  
 MARCELO DE SALES CAVALCANTE-86  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-78  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-47,85  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24,29,71  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-43,50  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-103  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-46,78,81

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28,72  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-139  
 MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-69  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-30,53  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-77  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-119  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-100  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-77  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,25,26,27,52,71  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-66  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-58,132  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-36,37,38,40,41,42,44,74  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-119  
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-80  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-129  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-77  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-12  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28,72  
 RAMON TOSCANO SEBADELHE-134  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-117  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-82,86  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-17  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-118  
 RICARDO POLLASTRINI-52,82,88  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-134  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-130  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-67  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-55,89  
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTES-24  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-80  
 ROSA DE LOURDES ALVES-11  
 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-99  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-122,125  
 SEM ADVOGADO-22,61,62,63,64,65,70,75,96,99,102,118  
 SEM PROCURADOR-4,14,16,23,41,42,60,73,76,84,93,97,98,109,121,122  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18,27,34,119  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-121  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-17  
 SHEYNER YASBECK ASFORA-18  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-117  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-115,121  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-128  
 TERCIOUS GONDIM MAIA-128  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,91,92,94,95  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4,39  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,65,86,101,111  
 VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-64  
 VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-23  
 VALTER DE MELO-3,4,5,6,9,10,13,33,36,37,38,39,40,41,42,44,47,51,74,127,129  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-92,131  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-57,70,137,138  
 VICENTE JOSE SILVA NETO-19  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-61,63,88,102  
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-73  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-139  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-51,79  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-62  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-56,60,104,105,106,107,114,140,141,142,143

Setor de Publicação  
**JAILSON RODRIGUES CHAVES**  
 Técnico Judiciário  
 Diretor da Secretaria  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/013**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

1 - 93.0014892-3 LUIZ DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SINESIO LUIZ DA SILVA (FALECIDO) x LUIZ DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.IDecorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.004467-1 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os critérios/índices aplicados no reajuste das prestações mensais, na atualização do saldo devedor e fixação dos valores destinados ao seguro habitacional do contrato de mútuo (fls. 22/35), cotejando com os critérios pre-

vistos no contrato em referência e tomando por parâmetro a planilha de evolução de fls. 129/142 e a análise do GITER/JP/CAIXA de fls. 143/145. João Pessoa, 08 de setembro de 2006

3 - 2003.82.00.005433-0 JOSEFA CLARICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Outros. A petição da extinta RFFSA à fl. 177 vem ratificar o despacho proferido à fl. 1751, pendente de cumprimento. Do exposto, publique-se, intime-se e após, cumpra-se a dermação (fl. 175) 1 Conforme o art. 2º, I1, da Medida Provisória 353, de 22.01.2007, a União sucedeu a Rede Ferroviária Federal S/A nas ações judiciais em que esta figura como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. É o caso dos autos. Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 171/172 1. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A. Após, conclusos. JPA,....

4 - 2004.82.00.004005-0 FLAVIO JORGE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Reitere-se a solicitação à Justiça Federal no Distrito Federal contida no ofício de fls. 204. 2) Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de substabelecimento a que alude a petição de fls. 217/218. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

5 - 2005.82.00.011537-6 ANA MARIA ARAUJO DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação da GDARA em 60 (sessenta) pontos, em favor dos Autores, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDARA em 60 (sessenta) pontos, a partir de outubro de 2004, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária outorgada à fl. 34. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

6 - 2005.82.00.011876-6 BRENNO SIMPLÍCIO DA SILVA, REPR. POR MARIA DAS LÁGRIMAS SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARILIA MARQUES DE SOUSA REGO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARINHA DO BRASIL. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 39). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

7 - 2006.82.00.007107-9 JOSE DOMINGOS DE FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 35). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

8 - 2006.82.00.007109-2 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, das parcelas vencidas referentes à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível “D” e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 1991 e no artigo 15 da Lei 8.270, de 1991, até a data da sua efetiva implantação administrativa no percentual de 46,87% do valor de uma diária de nível “D”, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condena-



ção. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 56). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

9 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 28). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

10 - 2006.82.00.007149-3 MILTON DE MOURA FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 26). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

11 - 96.0001342-0 ANDREA GABRIEL MACEDO (Adv. VALTER DE MELO) x ANDREA GABRIEL MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 375/381, que julgou procedentes os Embargos nº 2006.82.00.1875-2, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução, tomando-se por base o valor apresentado pelo Embargante à fl. 374, expeça-se Requisição de Pagamento observando-se a renúncia pela Embargada aos valores excedentes ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2003.82.00.001246-3 LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

14 - 2006.82.00.002991-9 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FLAVIO BARBOSA DA SILVA, AURI ALVES CAVALCANTI, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

15 - 2006.82.00.007125-0 MANUEL MOACIR DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, das parcelas vencidas referentes à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo

15 da Lei 8.270/1991, até a data da sua efetiva implantação administrativa no percentual de 46,87% do valor de uma diária de nível "D", respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 31). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 2002.82.00.003866-6 ANTONIO RIBEIRO PESSOA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

17 - 2003.82.00.003655-8 PEDRO SOARES DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.10.2006.

19 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

20 - 2004.82.00.009033-8 ZENON FARIAS BRAGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC?). P. JPA,....

21 - 2004.82.00.012774-0 FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao autor sobre documento novo juntado pela parte ré, no prazo de 05 dias. P.

22 - 2006.82.00.002862-9 EXTRA PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2003.82.00.009198-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). 8. (x) às partes, sobre a carta precatória cível, juntada às fls. 143/170.

#### 5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

24 - 00.0003136-4 DESTILARIA JACUIPE S/A E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, SERGIO BARBOSA ALVES, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, CARLOS GOMES FILHO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Total Intimação : 24  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-2,13  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-2  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-24  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13  
AURI ALVES CAVALCANTI-14  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-2  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-2  
CARLOS GOMES FILHO-24  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-12  
CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-24  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-2  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12

DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-3  
ERIVAN DE LIMA-6  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-24  
FRANCISCA GUEDES G DE AZEVEDO-2  
FLAVIO BARBOSA DA SILVA-14  
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-4  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-2  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21  
FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-14  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,8,9,10,15  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,18  
HEITOR CABRAL DA SILVA-19  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-4  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-18  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-1  
JOSE AMARILDO DE SOUZA-12  
JOSE ARAUJO FILHO-11  
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-14  
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-22  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7,8,10  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-9  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,18  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,21  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-20  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-5  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-2  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-24  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-24  
MANUELA MOTTA MOURA-2  
MANUELA ZACCARA SABINO-4  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-24  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4  
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-20  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-23  
MARILIA MARQUES DE SOUSA REGO-6  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-24  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17  
RENATA SONODA PIMENTEL-24  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-24  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-24  
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-6  
SERGIO BARBOSA ALVES-24  
SINEIDE A CORREIA LIMA-2  
TACIANA ROBERTO VERAS-2  
TANIA VAINSENCHE-2  
VALTER DE MELO-11,23  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,8,9,10,15  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12  
YURI FIGUEIREDO THE-2  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000015

**Expediente do dia 22/02/2007 13:41**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.”

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0010580-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA

2 - 00.0013056-7 NIVALDO FERREIRA REMIGIO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

3 - 00.0014368-5 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

4 - 00.0014545-9 FRANCISCA VICENTE PEREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

5 - 00.0014555-6 MARIA ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

6 - 00.0014865-2 MARIA ALVES DINIZ (habilitada) (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x ANTONIO ALVES DINIZ (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA, JOSE DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).

7 - 00.0023000-6 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

8 - 00.0023149-5 MARIA ROSILDA BARROS DE MEDEIROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

9 - 00.0024778-2 JACIRA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

10 - 00.0025105-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA INES DE CASTRO DANTAS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES). SENTENÇA

11 - 00.0025686-2 E MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA (MATRIZ-PNEUSUPER) (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). SENTENÇA

12 - 00.0025700-1 JOSE LUDGERO DA COSTA RAMOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

13 - 00.0025724-9 ALUISIO SILVA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

14 - 99.0102385-8 TEREZINHA ANSELMO SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

15 - 2001.82.01.000222-6 MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

16 - 2001.82.01.003227-9 JOAO MARTINHO SERAFIM (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). SENTENÇA

17 - 2001.82.01.003229-2 JOÃO GOMES DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

18 - 2003.82.01.001992-2 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

19 - 2004.82.01.003650-0 PEDRO BARROS DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). SENTENÇA

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 00.0011129-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BELARMINA GARCIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

Total Intimação : 20  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1,3,4,7,12,19  
ANDREA PONTE BARBOSA-5  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-2  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,7,12,16,17  
CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO-13  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,15  
CORDON LUIZ CAPIVERDE-6  
DUINA PORTO BELO-13  
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-14  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,5  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-13  
FLAVIO PEREIRA GOMES-15  
FRANCISCO MARCELINO NETO-5  
FRANCISCO TORRES SIMOES-11,13  
GILBERTO CESAR COELHO-2  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14,16,17  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,15  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,15  
JOAO FELICIANO PESSOA-9,20  
JOSE ALTINO DA ROCHA-5  
JOSE DE SALES PEREIRA-6  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6  
LEIDSON FARIAS-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8  
RINALDO BARBOSA DE MELO-20  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-18  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-10  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,15  
SEM PROCURADOR-1,14,18  
TALES CATAO MONTE RASO-19  
TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA-6

Setor de Publicação  
**EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO**  
Diretor(a) da Secretaria, em exercício.  
4ª. VARA FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº.**  
**EDL.0005.000001-3/2007**

**Juiz Federal HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
**Diretor Secretária FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

**Leiloeiro JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA**  
 Rua Gama e Melo nº 50 Varadouro – João Pessoa PB  
 Fones: 3222-5653, 8822.4444 e 9122.3553

**Data 1º Leilão** 20/03/2007 a partir das 14h00min

**Data 2º Leilão** 03/04/2007 a partir das 14h00min

**Local do Leilão** Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

**A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**

**1º. Leilão: 20/03/2007, a partir das 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2º. Leilão: 03/04/2007, no mesmo horário**, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba  
 Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim

João Pessoa - PB - **Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119**

**LEILOEIRO OFICIAL:**

**JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA**  
 Rua Gama e Melo nº 50 Varadouro – João Pessoa PB  
 TELEFONES: 3222-5653, 8822-4444 e 9122-3553

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 5ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC)

8) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas: casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violância ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

**DOS BENS:**

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 5ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

**DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interes-

sados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 5ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

**DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

**QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

**NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

**DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:**

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, mediante caução (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

**DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:**

Além do valor ofertado, o arrematante ou remiteinte arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

**DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

**DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:**

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

**CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:**

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:**

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento, a que se obrigará o arrematante, serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo Índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.212/91.

**RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

**Imóveis**

**LOTE 1**  
 PROCESSO(S) 00.0000285-2  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 086692.086691

EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO CONSTRUTORA SOARES & CIA  
 LTDA

CPF/CNPJ 09.102.310  
 DEPOSITÁRIO RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA

LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Julia Freire, 1221, Expedicionários, Nesta Capital

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

OBSERVAÇÕES Onde consta CDA leia-se Processos Administrativos

BEM(NS) PENHORADO(S):  
 01(um) Imóvel Residencial Situado na Av. Julia Freire, 1221, Nesta capital, Construído em terreno Próprio, medindo 20,00m por 40,00m conforme informação do cartório, Limitando-se na frente com a Av. Julia Freire, lado esquerdo com a Casa nº 1235, lado direito com a casa nº 145, fundos com a casa da Av. Epitácio Pessoa, composta de Térreo e Primeiro andar, tendo no térreo três salas, dois quartos, cozinha, área de serviço e muro, garagem, duas dependências de empregada e banheiro, toda murada, portão principal em madeira e tubo de aço, entrada de veículos; 1º andar: três quartos, sendo duas suítes, um banheiro, um corredor, dois terraços, com piso, pintura em bom estado de conservação R\$ 180.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 180.000,00

**LOTE 2**  
 PROCESSO(S) 98.0001359-8  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 55.707.539-4

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ESPORTE CLUBE CABO BRANCO

CPF/CNPJ 09.113.507/0003-98  
 DEPOSITÁRIO GRATULIANO CAVALCANTI BRITO

LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Duque de Caxias, 352, Centro

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA Consta Penhora (3ª vara da justiça Federal e 5ª vara da Justiça Federal) Bem tombado pelo Patrimônio Histórico

PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

Prédio comercial situado à Rua Duque de Caxias, 352, centro, João Pessoa, com 03 pavimentos (Térreo e dois pavimentos superiores), com as seguintes confrontações: Nascente, com a Rua Duque de caxias; Poente com a o antigo Tribunal do Estado; Ao norte, com o prédio da Farmácia Mercês; ao Sul, com a Rua Peregrino de Carvalho. Bem de propriedade do esporte clube Cabo Branco, conforme registro no cartório Carlos Ulysses. No imóvel funciona a sede do clube cabo Branco com as seguintes instalações: No térreo, recepção e salão de cabeleireiro; no 1º pavimento, restaurante e sala da diretoria; no 2º pavimento, salão de jogos. Imóvel em bom estado de conservação e que, segundo informações da diretoria do clube, está tombado pelo patrimônio Histórico.

R\$ 300.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 300.000,00

**LOTE 3**  
 PROCESSO(S) 2004.82.00.0364-8  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 35.443.608-2; 35.443.612-0; 35.443.617-1; 35.443.722-4; 35.443.726-7; 35.443.754-2

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA

CPF/CNPJ 41.151.077/0001-40  
 DEPOSITÁRIO LÚCIO EDUARDO DE ARAGÃO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Oceano Atlântico, 254, Intermares, Cabedelo - PB

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01(Um) apartamento de nº 503 no edifício Gramame, localizado na Av. Oceano Atlântico, 254, Intermares, Cabedelo-PB, Contendo sala em L para dois ambientes, varanda, duas suítes, dois quartos, cozinha, WC social, dependência para empregada com banheiro; prédio novo, com dois elevadores, duas vagas de garagem, piscina. R\$ 180.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 180.000,00

**LOTE 4**  
 PROCESSO(S) 2003.82.00.3804-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 42603000886-61

EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA

CPF/CNPJ 002.735.464-49  
 DEPOSITÁRIO JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA

LOCALIZAÇÃO DO BEM Loteamento Jardim Esther, Mandacaru, João Pessoa - PB

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01(um) lote de terreno nº200 na quadra 274, do loteamento Jardim Esther, no bairro de Mandacaru,

nesta cidade, medindo 17,53m de largura na frente, 14,50m de largura nos fundos, por 25,95m de comprimento do lado direito e 25,75m de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a avenida 10, lado direito com o limite da propriedade, lado esquerdo com o lote 190 e fundos com a quadra 227 de propriedade de João de Brito de Athayde Moura e sua esposa Maria Célia Fernandes Moura. Matrícula 62.177, registro no cartório da Zona Norte, sob o número de ordem 62.177, em 09 de janeiro de 2003. R\$ 12.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 12.000,00

**LOTE 5**  
 PROCESSO(S) 90.0003034-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 31.000.513-2

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ICON SA INDUSTRIA DE CONFECCÕES

CPF/CNPJ 10.973.279/0001-43  
 DEPOSITÁRIO ABDIAS DA SILVA DE SÁ

LOCALIZAÇÃO DO BEM Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição - Conde - PB

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

04(quatro) lotes de terrenos de nº16,17,18 e 19 da quadra 26 do loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde - PB, medindo cada lote 12 metros de frente e fundos por 30 metros de ambos os lados, ditos lotes se encontram com infra-estrutura regular. R\$ 2.800,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 2.800,00

**LOTE 6**  
 PROCESSO(S) 2001.82.00.2523-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 35.023.272-5

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO EMPRESA VIAÇÃO ROGER LTDA

CPF/CNPJ 08.600.002/5000-13  
 DEPOSITÁRIO MANOEL PEREIRA NETO

LOCALIZAÇÃO DO BEM Quadra 108, Rua Projetada, Bairro Tumbiá

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA GRAVADO COM OUTRAS PENHORAS

PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01(um) Lote de Terreno nº474 da quadra 108, situada à Rua Projetada, bairro Tumbiá, Medindo 80m de largura de frente, 51,50m de largura nos fundos, 46m de comprimento do lado esquerdo e 13,40m do lado direito e mais 23m de encontro à linha dos fundos, de propriedade da empresa viação Roger, registrada no Cartório Eunápio Torres. R\$ 250.000,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 250.000,00

**Equipamento(s) de Informática**

**LOTE 1**  
 PROCESSO(S) 2000.82.00.2586-9  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 55.710.783-0

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA

CPF/CNPJ 40.961.708/0001-23  
 DEPOSITÁRIO MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA

LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Índios Piragibe, 437, centro, João Pessoa - PB

RECURSO NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

01(um) computador Neocomp, Duron, 1.4 GH, Completo. R\$ 600,00

01(um) microcomputador Neocomp, Athlon 1.7, monitor suga color 15- LG studioworks, processador athlon XP 1.7 ghz, placa mãe Duron M8, HD 40GB, drive, cd rom 52x-LG, caixa de som preta, teclado multimídia PS2XPC, mouse, gabinete torre ATX. R\$ 750,00

01(um) microcomputador Neocomp, Duron, 1.4 Ghz, completo, HD 30 GB, teclado, mouse, gabinete mod. torre. R\$ 600,00

02(duas) impressoras Lx 300 EPSON, s/n. série. R\$ 500,00

02(dois) aparelhos de ar condicionado, 7500 BTUs de marca CONSUL. R\$ 700,00

02(dois) Microcomputadores Pentium 100, completo, sem impressora. R\$ 600,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 3.750,00

**Peças de Vestuário**

**LOTE 1**  
 PROCESSO(S) 99.0000388-8  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 31.870.269-0

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA

CPF/CNPJ 09.136.599/000



DEPOSITÁRIO SAULO MARCIO LINS FALCÃO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Miguel Couto, 242,  
centro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
25 (vinte e cinco) Biquínis, modelos, cores e tama-  
nhos diferentes, novos de fabricação da empresa  
executada. R\$ 1.500,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.500,00  
**Outros Bens**

LOTE 1  
PROCESSO(S) 98.0004971-1  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.693.776-7  
EXEQUENTE IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA  
EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
CPF/CNPJ 29.979.036/0163-06  
DEPOSITÁRIO NILDO COUTINHO MAUL  
LOCALIZAÇÃO DO BEM  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
04(Quatro)Platô de embreagem n.1200003-10  
R\$ 120,00  
15(Quinze) pastilhas de freios n.PDB R\$ 225,00  
09(nove)cilindros de roda n.RCCR00376 R\$ 180,00  
04(Quatro) pastilhas de freio, n.PF32 R\$ 60,00  
04(Quatro) pastilhas de freio, n.Bx22 R\$ 60,00  
01(uma)Bomba de Combustível n.245200 R\$ 35,00  
05(Cinco) Pastilhas de freio n.PF30 R\$ 75,00  
07(sete) tripeças nº513350x R\$ 105,00  
05(cinco)Cruzeta n.52x R\$ 100,00  
04(Quatro) rolamento de embreagem n.45458 R\$ 100,00  
02(dois) rolamentos de embreagem nF459141 R\$ 50,00  
02(dois)rolamentos de embreagem E4514 R\$ 50,00  
02(dois)discos de embreagem n.321001210 R\$ 100,00  
01(um)disco de embreagem nº13006130. R\$ 50,00  
02(dois) discos de embreagem n.13560430. R\$ 100,00  
01(um) disco de embreagem n.025340. R\$ 50,00  
02(dois)Platôs de embreagem n.24553820. R\$ 60,00  
09(nove)jogos de cabo de velas n.7111. R\$ 135,00  
12(doze)jogos de cabo de velas n.IM-9112. R\$ 120,00  
02(dois)discos de embreagem n.5417-A. R\$ 100,00  
02(Duas)bombas de combustível n.213200. R\$ 60,00  
01(um) Platô de embreagem n.1199. R\$ 60,00  
01(um)disco de embreagem. 13043115. R\$ 50,00  
01(um)platô de embreagem n.240088. R\$ 60,00  
07(sete)jogos de cabo de velan.7322184. R\$ 105,00  
05(cinco)jogos de cabo de velan.IM-9071. R\$ 75,00  
10(dez) braços de suspensão n.9306510. R\$ 300,00  
01(uma)lanterna n.25337. R\$ 20,00  
01(uma)lanterna de nº25337. R\$ 20,00  
16(dezesseis)tampas de distribuidor n. 1233522259.  
R\$ 480,00  
08(oito) Bombas de combustível n.251500. R\$ 200,00  
10(dez)bombas de combustíveis n.251600. R\$ 250,00  
05(cinco)bombas d'água n.UB942. R\$ 100,00  
03(três)bombas d'água n.UB943. R\$ 60,00  
25(vinte e cinco) Bois de carburador n.39988431.  
R\$ 250,00  
18(dezoito) tampas de distribuidor n.9231081413.  
R\$ 180,00  
06(seis)chaves magnéticas n.9330081022. R\$ 120,00  
03(três)chaves magnéticas n.0331308576. R\$ 60,00  
04(quatro) impulsores de partida n.224051. R\$ 80,00  
04(quatro) impulsor de partida n.224046. R\$ 80,00  
04(quatro)impulsor de partida n.224047. R\$ 80,00  
05(cinco)tampa de distribuidor n.9231081678. R\$ 50,00  
03(três)induzidos do dínamo n.9101082169. R\$ 150,00  
08(oito)amortecedores traseiros n.37796. R\$ 320,00  
01(um)disco de embreagem n.13008130. R\$ 50,00  
01(uma)cabine de estufa, para pintura de veículos,  
de marca DEVILBISS, fab, Santo Amaro/SP, tipo n.507,  
tensão 220v, 01 fase, potência 6,0kw, 24 lâmpada,  
com estrutura em chapa de aço. R\$ 30.000,00  
02(dois) elevadores hidráulicos, em boas condições  
de uso e conservação. R\$ 2.400,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 37.535,00

LOTE 2  
PROCESSO(S) 92.0007483-9  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 31.382.861-0  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO WANDERLEY & WANDERLEY  
CPF/CNPJ 09.163.839/0001-26  
DEPOSITÁRIO JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Gama e Melo, 50,  
Varadouro  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Balcão de madeira e fórmica, medindo aproximadamente  
4m, péssimo estado de conservação. R\$ 30,00  
Cofre de aço, marca Dragão, sem número de série  
visível R\$ 50,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 80,00

LOTE 3  
PROCESSO(S) 2002.82.00.1748-1  
CLASSE 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
CDA(s) Execução de Sentença  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO OURO BRANCO ADMINISTRA-  
DORA DE HOTÉIS LTDA  
CPF/CNPJ 09.405.796/0001-37  
DEPOSITÁRIO ERMANO TARGINO DA SILVA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Nossa Senhora dos  
Navegantes  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Máquina Industrial de Lavar roupas nº fabricante  
B00683, modelo SIFX50ST em bom estado de conser-  
vação e funcionando. R\$ 8.500,00  
Máquina denominada "Calandra", com sistema elétri-  
co nº do fabricante B40113, modelo 2SE25030, utiliza-  
da para passar roupas, em bom estado de conserva-  
ção e funcionando. R\$ 12.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 20.500,00

LOTE 4  
PROCESSO(S) 98.0001270-2  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.603.575-5

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO IRMÃOS MONTEIRO & CIA LTDA  
CPF/CNPJ 090.991.930-00  
DEPOSITÁRIO NILDO COUTINHO MAUL  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Dom Vital, 420,  
Roger, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
01 compressor marca DOUAT, cilindrada 1018, refe-  
rência 5349, acoplado a um motor trifásico, marca  
WEG, 220/380v, 60hz, série 112m 8815, cor verme-  
lha, fabricação nacional, em bom estado de conser-  
vação. R\$ 2.000,00  
Compressor marca WAINE, modelo W7208H, série  
N5630, acoplado a um motor trifásico, 220/380v, 60hz,  
marca WEG, série 100L, 586, cor vermelha, em bom  
estado de conservação R\$ 1.500,00  
Compressor marca WAINE, série 49717, cor verme-  
lha, acoplado a motor trifásico, 220/380v, 60hz, mar-  
ca eberle, ref 9075 em bom estado de conservação.  
R\$ 1.500,00  
Guincho marca EUREKA, cor vermelha, capacidade  
de 0,8 toneladas s/n série visível, em bom estado de  
uso e conservação. R\$ 1.500,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.500,00

LOTE 5  
PROCESSO(S) 99.000218-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 32.601.377-6  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO SANTA CECÍLIA ESQUADRIAS  
DE ALUMÍNIO LTDA - ME  
CPF/CNPJ 70.113.931/0001-81  
DEPOSITÁRIO JOSÉ GILDO DE ALBUQUERQUE  
LOCALIZAÇÃO DO BEM  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Máquina de Soldas HSP-1 (FESTO PNEUMATIC)Tipo  
perfil, ano 1987, nº 0513/6189, nº de fabricação 06,  
potência térmica1,3 KW, usada para solda de  
esquadrias de PVC, sem funcionamento, regular es-  
tado de conservação. R\$ 9.600,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 9.600,00

LOTE 6  
PROCESSO(S) 2000.82.00.6673-2  
(2000.82.00.8541-6 apenso)  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42599000982-49 e 42598001296-22  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL  
LTDA  
CPF/CNPJ 70.106.695/0001-76  
DEPOSITÁRIO ABDON NAPPY CHARARA NETO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Avenida Parque Industri-  
al s/n, Nesta Capital  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Máquina revisadora marca Zantex, fabricada em  
Divinópolis-MG, cor verde, sem identificação de nú-  
mero e série, cor verde, bom estado de conservação,  
funcionando. R\$ 13.000,00  
Tanque em chapa de ferro carbonizado para depósito  
de produtos químicos, com capacidade de 10.000L,  
cor preta, em bom estado de conservação e funcio-  
nando. R\$ 6.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 19.000,00

LOTE 7  
PROCESSO(S) 95.0009187-9  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.569.778-9  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO PADARIA E PASTELARIA TRIN-  
CHEIRAS LTDA ME  
CPF/CNPJ 08.561.086/0001-33  
DEPOSITÁRIO ANTÔNIO DIAS NETO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua das Trincheiras, 437,  
Cruz das Armas  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Forno à lenha, marca SUPERFECTA, com área de  
10,00 metros quadrados, nº de referência: 2427, em  
excelente estado de conservação e funcionando.  
R\$ 3.500,00  
Cilindro, marca SUPERFECTA, com capacidade de  
10kg de massa s/nº de série, em boas condições de  
uso e conservação. R\$ 1.200,00  
Amassadeira (massadeira), marca SUPERFECTA,  
com capacidade para 50kg de massa, em boas condi-  
ções de uso e funcionamento. R\$ 1.000,00  
Batedeira, marca HIPO, com capacidade para 5kg,  
referência HB 25, em boas condições. R\$ 1.100,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.800,00

LOTE 8  
PROCESSO(S) 95.0009114-3  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 31.590.668-5  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO LANCHONETE PAVILHÃO DO  
CHÁ LTDA  
CPF/CNPJ 09.360.363/0001-02  
DEPOSITÁRIO NOEL ALVES RIBEIRO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Praça Venâncio Neiva, S/  
N Centro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Freezer horizontal, marca METALFRIO - Doble Action,  
capacidade para 380 litros, com duas portas, cor bran-  
ca, funcionando, péssimo estado de conservação,  
sem plaqueta de identificação visível. R\$ 70,00  
Freezer horizontal, marca PROSDOCIMO, com duas por-  
tas, capacidade para 380 litros, modelo 06456CBA2,  
funcionando, regular estado de conservação. R\$ 140,00

Balcão frigorífico para frios, em aço, com duas por-  
tas, fabricado pela TERMISA industrial S/A, data de

fabricação 03/1995, modelo 95EPEHX, regular estado  
de conservação, funcionando. R\$ 280,00

Balcão frigorífico, nas cores branca e bege, em  
fórmica, marca GELOPAR, modelo 225, série 88, nú-  
mero 52, com 03 portas, péssimo estado de conser-  
vação, funcionando. R\$ 250,00

Freezer horizontal CONSUL, cor azul, com duas por-  
tas, série 11A03475Z, péssimo estado de conserva-  
ção, funcionando. R\$ 70,00

80(oitenta)Garrafeiras de cerveja, com respectivos  
vasilhames de 600ml. R\$ 1.120,00

20(vinte)Garrafeiras de refrigerante COCA-COLA,  
com respectivos vasilhames de 290ml. R\$ 200,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 2.130,00

LOTE 9  
PROCESSO(S) 98.0004888-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.713.018-2  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INTEGRADA  
CPF/CNPJ 40.963.290/0001-93  
DEPOSITÁRIO MARIA DE FÁTIMA LOPES MA-  
CHADO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av Manoel Candido Lei-  
te, 127, Tambauzinho, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
Parque Infantil em madeira R\$ 1.000,00

Birô em fórmica, madeira e ferro, nas cores bege e  
preto. R\$ 50,00

Armários em fórmica, madeira e ferro, cores bege e  
preto um deles um pouco avariado e o outro em bom  
estado de conservação. R\$ 170,00

02 conjuntos de cadeiras de espera, em ferro, com  
estofado, cor azul. R\$ 200,00

Birô em madeira R\$ 80,00

20(vinte)cadeiras escolares em madeira, ferro e  
fórmica R\$ 400,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.900,00

LOTE 10  
PROCESSO(S) 2004.82.00.0774-5  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42402003464-78  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO O MUNDINHO DAS TINTAS CO-  
MÉRCIO LTDA  
CPF/CNPJ 03.325.425/0001-69  
DEPOSITÁRIO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
CHAVES  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Tancredo Neves, 10  
, Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
14 (quatorze)Latões (18 Litros) tinta para exteriores  
"semi-brilho", marca vinil, cores variadas. R\$ 2.940,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 2.940,00

LOTE 11  
PROCESSO(S) 2002.82.00.6633-9  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 42402001508-16  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO MONTAC AR CONDICIONADO  
LTDA  
CPF/CNPJ 08.578.841/0001-92  
DEPOSITÁRIO GERLANE ALENCAR ADAUTO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Cel Luiz Inácio, 77,  
Cruz das Armas, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
01(um) Aparelho de ar-condicionado marca Springer  
Cap. 60.000 BTUs nº de série A770198362 com com-  
pressor hitachi nº série 50B7008035, em bom estado  
de conservação R\$ 8.000,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 8.000,00

LOTE 12  
PROCESSO(S) 96.0007753-3  
CLASSE 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
CDA(s) Execução de Sentença  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO INSTITUTO EDUCACIONAL PRE-  
SIDENTE EPITÁCIO PESSOA - IPEP  
CPF/CNPJ 091.233.570-00  
DEPOSITÁRIO LUCIANO BRONZEADO MACHADO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua José Dantas de  
Almeida, em Frente ao nº479, Conjunto Vieira Dinis,  
Distrito Industrial - João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
73(setenta e três) carteiras universitárias, com estru-  
tura de tubos com braços e encostos de madeira, em  
regular estado de conservação. R\$ 730,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 730,00

LOTE 13  
PROCESSO(S) 94.0005317-7  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 31.494.109-6  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO RIMA INDUSTRIA METALURGICA  
LTDA  
CPF/CNPJ 09.598.764/0001-03  
DEPOSITÁRIO MIGUEL CARLOS LOPES  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Maciel Pinheiro, 276,  
Varadouro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):  
100(cem) unidades de estantes abertas com seis pra-  
teleiras, cor cinza, metálica. R\$ 11.990,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 11.990,00

LOTE 14  
PROCESSO(S) 99.0004414-2  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 32.650.985-2  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO KATIA KALZAVARA DE ARAÚJO ME  
CPF/CNPJ 11.893.179/0001-70  
DEPOSITÁRIO KATIA KALZAVARA DE ARAÚJO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Av. Des. Souto Maior, 66,  
Centro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
01(uma) máquina de costura overlock, de marca  
siruba, Modelo 737-D, série 504 M2-04. Bem, quando  
da avaliação, em condições boas de conservação e  
encontra-se em funcionamento. R\$ 1.300,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.300,00

LOTE 15  
PROCESSO(S) 99.0009642-8  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 4269900158141  
EXEQUENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO ORGANIZAÇÃO BRITO LTDA  
CPF/CNPJ 01.006.603/0002-44  
DEPOSITÁRIO NEWTON MARQUES  
CAVALCANTI  
LOCALIZAÇÃO DO BEM  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

02(dois) Painéis traseiros ref 93204171 em regular  
estado de conservação R\$ 684,00

02(dois) discos de embreagem, ref 93201953, regular  
estado de conservação. R\$ 454,00

01(um) levantador elétrico, ref 90520191, regular es-  
tado de conservação. R\$ 854,00

01(uma) estrutura L.E., referência 9503898 em regu-  
lar estado de conservação. R\$ 2.239,00

01(uma) engrenagem 2ª, referência 90465971, regular  
estado de conservação. R\$ 514,00

01(uma) longarina traseira, referência 90461936, regu-  
lar estado de conservação R\$ 710,00

03(três) Pinhões, referência 90421771, regular estado  
de conservação. R\$ 579,00

01(um) condensador, referência 90358557, regular  
estado de conservação. R\$ 489,00

01(um) braço controle, referência 52257088, regular  
estado de conservação. R\$ 263,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.786,00

LOTE 16  
PROCESSO(S) 99.0004412-6  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 32.650.986-0  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO WALTER DELORENZO MACEDO  
ME  
CPF/CNPJ 086.969.400-00  
DEPOSITÁRIO WALTER DELOREZO MACEDO  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Irineu Pinto, 146,  
sala 233, Centro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):  
01(uma) máquina de costura reta, MARMOR, referên-  
cia JDB 177-3 em funcionamento, regular estado de  
conservação. R\$ 140,00  
AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 140,00

LOTE 17  
PROCESSO(S) 2001.82.00.0560-7  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 32.602.900-1  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO ACRILUZ IND. COM E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CPF/CNPJ 09.139.171/0001-70  
DEPOSITÁRIO JOSÉ JULIO ALMEIDA DE ATAÍDE  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Praça Dom Adauto, 75-  
a, Centro, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):

01(Uma) Guilhotina, marca Newton, GPN 1001, funci-  
onando, bom estado de conservação, tempo aproxi-  
mado de uso: 5 anos. R\$ 3.500,00

(01)Uma serra de fita, marca Acerbe, de coluna, bom  
estado de conservação, funcionando. R\$ 1.400,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 4.900,00

LOTE 18  
PROCESSO(S) 99.0006741-0  
CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
CDA(s) 55.656.100-7  
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-  
RO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO M FERNANDES CIA LTDA  
CPF/CNPJ 09.123.589/0001-90  
DEPOSITÁRIO PAULO MARCELO DANTAS PE-  
REIRA  
LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Presidente Café Fi-  
lho, 500, Bessa, João Pessoa - PB  
RECURSO NÃO HÁ  
ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO  
BEM(NS) PENHORADO(S):



01(um) compressor de Ar de 320 Libras, em bom estado de conservação. R\$ 1.900,00

02(duas) Bombas d´água marca Wayne, em bom estado de conservação. R\$ 4.000,00

01(um) elevador movido a ar comprimido para elevação de veículos, marca Wayne, em bom estado de conservação. R\$ 2.500,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 8.400,00

LOTE 19  
 PROCESSO(S) 2002.82.00.2464-3  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 60.056.772-9  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ORLAR MÓVEIS LTDA  
 CPF/CNPJ 24.219.867/0010-9  
 DEPOSITÁRIO ORLANDO DE SOUZA QUEIROZ  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

11(onze) conjuntos de estofados, de 3 e 2 lugares, marca CARIÓFLEX, novos, mod. pop, cores variadas, em ótimo estado de conservação. R\$ 3.630,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 3.630,00

LOTE 20  
 PROCESSO(S) 96.0002287-9  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 31.872.115-5  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA  
 CPF/CNPJ 12.726.048/0001-60  
 DEPOSITÁRIO LUIZ MANOEL DE FRANÇA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Irineu Pinto, 214, Centro, João Pessoa - PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

40(Quarenta) colchões de casal, marca Flex, D-28, medindo 1,88m x 1,28m x 0,12m, Densidade D-28, "novos". R\$ 6.400,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 6.400,00

LOTE 21  
 PROCESSO(S) 95.0005308-0  
 CLASSE 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 CDA(s) Liquidação de Sentença  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - IPEP  
 CPF/CNPJ 091.233.570-00  
 DEPOSITÁRIO LUCIANO BRONZEADO MACHADO  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Chácara em frente ao nº 479 da Rua Dantas de Almeida, Conj. Vieira Diniz  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

189(cento e oitenta e nove) Carteiras escolares, tipo universitárias, com partes em aço e madeira, as quais, dado ao lapso de tempo entre a penhora e a avaliação, encontram-se em regular estado de conservação e, portanto, sujeita a uma natural depreciação de seu valor. R\$ 1.890,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.890,00

LOTE 22  
 PROCESSO(S) 2003.82.00.3026-0  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 35.269.647-8 ; 35.269.648-6  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ORLAR MÓVEIS LTDA  
 CPF/CNPJ 24.219.867/0010-9  
 DEPOSITÁRIO ORLANDO DE SOUZA QUEIROZ  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Praça Pedro Américo, 61, centro, nesta  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

115(cento e quinze) conjuntos de estofados, maca "Jussara Campina" de 3 e 2 lugares, em corino e em tecido, diversas cores. Novos. R\$ 80.500,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 80.500,00

LOTE 23  
 PROCESSO(S) 2000.82.00.2586-9  
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
 CDA(s) 55.710.783-0  
 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO ESCOLA DE APRENDIZAGEM N. SRA. DA PENHA LTDA  
 CPF/CNPJ 40.961.708/0001-23  
 DEPOSITÁRIO MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA  
 LOCALIZAÇÃO DO BEM Rua Índios Piragibe, 437, centro, João Pessoa - PB  
 RECURSO NÃO HÁ  
 ÔNUS/PENHORA NADA CONSTA  
 PARCELAMENTO NÃO AUTORIZADO

BEM(NS) PENHORADO(S):

20(vinte) carteiras escolares , frontais, na cor branca. R\$ 400,00

40(quarenta) Carteiras escolares com 01 braço lateral. R\$ 1.000,00

04(quatro) mesas para computador,na cor branca. R\$ 160,00

AVALIAÇÃO DO LOTE R\$ 1.560,00

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. .Eu, Lailma dos Santos Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Francisco das Chagas da Silva, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal da 5ª Vara

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000006**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

**Expediente do dia 14/02/2007 18:02**

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.002176-3 GENARIO PAZ DA SILVA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2 - 2005.82.01.005836-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 2006.82.01.003281-2 RAFAEL MARTINS DE ARAUJO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos acostados às fls. 91/146.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 2006.82.01.003317-8 JOCELIO DE ANDRADE SANTOS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por carência de ação decorrente da falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.PRI.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0037821-6 DARCY FERREIRA DE ANDRADE (Adv. DARCY FERREIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

6 - 2000.82.01.005825-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sua concordância com relação aos valores depositados pelo BANCO DO BRASIL S/A, conforme petição e documentos de fls. 195/204.

7 - 2003.82.01.002845-5 SEVERINA BEZERRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo(a) autor(a) e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. PRI.

8 - 2003.82.01.004821-1 LEONISIO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

9 - 2004.82.01.003485-0 GONÇALA ANDRADE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2004.82.01.003592-0 MARIA DAS NEVES PORTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

11 - 2004.82.01.005072-6 NOE FRANCISCO BEZERRA (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, BELINO LUIS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2004.82.01.005574-8 MARIA NICIA RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O ato judicial de fls.137/138 constitui uma decisão, razão pela qual se torna incabível o recurso de apelação, que encontra amparo quando interposto contra sentença. (art. 513, CPC). No caso em apreço, o recorrente não interpôs recurso de agravo ou embargos de declaração, conforme atesta a certidão de fl.143. Isto posto, não recebo o recurso de fls.140/142. Intime-se.

13 - 2005.82.01.001392-8 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a: revisar a renda mensal inicial da pensão por morte da autora, com a atualização dos salários de contribuição do benefício originário anteriores a 01.03.1994 pela variação integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994 (39,67%);complementar o valor desse benefício previdenciário concedido à autora com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação, observada a prescrição acolhida no item I, supra. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

14 - 2006.82.01.002873-0 TAYANA KARLA DE LIMA MACIEL E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2006.82.01.004489-9 BARBARA BEZERRA SANTOS VIEIRA PIRES (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x COORDENADORA GERAL DE GRADUACAO DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DEFIRO o benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, requerido na inicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, devido à assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4.º. II da Lei 9.289/96, bem como nos moldes da

Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.PRI.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2000.82.01.004884-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x ALZIRA ROSA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.458,41 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), remissivos a maio de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 96/98. Em face da sucumbência reciproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 96/98 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0105686-1, com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). Corrija-se a classe desses autos.P.R.I.

17 - 2003.82.01.006750-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x NALZIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 28.907,69 (vinte e oito mil, novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), remissivos a fevereiro de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 38/39. Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 34/39 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0029975-8, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). A distribuição para alterar a classe destes embargos.P.R.I.

18 - 2005.82.01.003553-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ADELIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL). Isto posto, recebo a apelação de fls.243/249 no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

19 - 2005.82.01.005711-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x NERINALDO RAIMUNDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 11.195,50 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), remissivos a maio de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/40. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 38/40 para os autos da Ação Ordinária n.º 2000.82.01.001653-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

20 - 2006.82.01.004618-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

21 - 2006.82.01.004623-9 JOSE EDUARDO GOMES (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

22 - 2007.82.01.000035-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x LOURIVAL RAIMUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.



23 - 2007.82.01.000050-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALESSANDRA FRAGOSO DA CUNHA NUNES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

24 - 00.0030886-2 MANOEL FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 00.0035950-5 JOSE TRAVASSOS SARINHO FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

26 - 2002.82.01.001137-2 JOSE SARAIVA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0019206-6 ATACADISTA DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Visitas as partes, sucessivamente, por 10 dias.

28 - 2000.82.01.001391-8 MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca da satisfação integral da obrigação.

29 - 2004.82.01.001792-9 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes.

30 - 2004.82.01.003297-9 MARIA DE OLIVEIRA VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor pelo prazo de cinco dias.

31 - 2006.82.01.002446-3 NESTOR VELOSO VELEZ (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de cinco dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 00.0016492-5 JOSE BENJAMIM PEREIRA FILHO E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, que alegam o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2003.82.01.003091-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DA PAZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). Vista às partes por dez dias.

34 - 2003.82.01.005101-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO) x JOSE JANDUY DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Vista às partes, por 10 (dez) dias.

35 - 2004.82.01.005357-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x ALZIRA LOURENCO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, JOSE ALTINO DA ROCHA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

36 - 2005.82.01.004025-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Intimem-se as partes.

37 - 2005.82.01.004247-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x RIVALDO DE SOUSA PEQUENO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vista às partes por 10 (dez) dias.

38 - 2005.82.01.005643-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ALDENIZ ALVES DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

39 - 2006.82.01.000256-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

40 - 2006.82.01.001236-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CARMELITA DE GOUVEIA (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO). Vista às partes por 10 (dez) dias. Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-4  
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-6  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10  
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-3  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
ANTONIO EMIDIO FILHO-14  
BELINO LUIS DE ARAUJO-11

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-33  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-36,37  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-33  
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-32  
DARCY FERREIRA DE ANDRADE-5  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-27  
EUEDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-21  
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-17  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,28  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-25  
FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA-16  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-38  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-12  
FRANCISCO MARCELINO NETO-35  
FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-11  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-7  
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-24  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-38  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-40  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-33  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16  
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-22  
JOAQUIM DANIEL-18

JOSE ALTINO DA ROCHA-35  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,17,19,26  
JOSE COSME DE MELO FILHO-38  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-12  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-1  
JOSE MARTINS DA SILVA-19,34  
JOSE REGINALDO RIBEIRO-34  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,26  
JURACI FELIX CAVALCANTE-36,37  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,16,19,26,30,34  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-4  
LUTOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-2  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-20  
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-6  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39  
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-3  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-40  
MARIA JOSE DA SILVA-6  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-16  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-19  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-8  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-12  
RINALDO BARBOSA DE MELO-9  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-36,37  
SABINO RAMALHO LOPES-35  
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-31  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18,19,38,39  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-33  
SEM ADVOGADO-20,21,22,23,24,25,27,32  
SEM PROCURADOR-1,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,29,30,31

SEVERINO BARRETO FILHO-6  
TALES CATAO MONTE RASO-40  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25  
THELIO FARIAS-28  
VALESCA MARQUES CAVALCANTI-15  
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-6  
VLADIMIR MATOS DO O-13  
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-6

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000124-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002058-8  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
EXECUTADO: RAIMUNDO ALVES FERNANDES  
DEVEDOR(ES): RAIMUNDO ALVES FERNANDES (CPF/CNPJ:025.318.524-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000057/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000125-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002080-1  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
EXECUTADO: ELIEZER DE SOUZA BORGES  
DEVEDOR(ES): ELIEZER DE SOUZA BORGES (CPF/CNPJ:436.472.274-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000200/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000126-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000490-0  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
EXECUTADO: GILBERTO ISMAEL LACERDA  
DEVEDOR(ES): GILBERTO ISMAEL LACERDA (CPF/CNPJ:312.783.614-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.414,56 (atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 001100/2004, 001791/2004, 002627/204, 003427/2004.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000127-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000453-4  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
EXECUTADO: VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO

DEVEDOR(ES): VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO (CPF/CNPJ:023.217.344-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.316,69 (atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000924/2004, 001528/2004, 001529/2004, 002423/2004.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000128-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000449-2  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
EXECUTADO: PAULO BESERRA DE LIMA  
DEVEDOR(ES): PAULO BESERRA DE LIMA (CPF/CNPJ:102.035.244-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.414,56 (atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 001052/2004, 001712/2004, 002569/2004, 003433/2004.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

